



# Município de Sorocaba



28 de agosto de 2025



Ano: 33 / Número: 3.784

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## SEHAB

Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária

### Resolução SEHAB nº 83, de 28 de agosto de 2025

Sérgio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para garantia do direito à moradia digna, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria e que dispõem sobre o processo de seleção de beneficiários:

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a exclusão do sr. ADRIANO ALEXANDRE MONARI (CPF: \*\*\*.697.448-\*\*), sorteado no Programa Casa Nova Sorocaba Jardim Itanguá, em virtude da sua desistência desse processo de tentativa de atendimento, conforme processo administrativo nº 31.846-3/2022.

Art. 2º As necessárias orientações e convocações dessa SEHAB sobre a tentativa de atendimento no Programa Casa Nova Sorocaba são feitas por meio do jornal "Município de Sorocaba" (órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba), que é disponibilizado diariamente no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br), e do link da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br>.

§ 1º É de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado através dos sites informados no caput desse artigo.

§ 2º Em caso de quaisquer dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com a Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária através do telefone (15) 3218-6118 ou através do e-mail: [casanovasorocaba@sorocaba.sp.gov.br](mailto:casanovasorocaba@sorocaba.sp.gov.br).

§ 3º A SEHAB não entrará em contato com o munícipe para informar sobre as necessárias orientações e convocações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de agosto de 2025.

SÉRGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### Resolução SEHAB nº 84, de 28 de agosto de 2025

Sérgio David Rosumek Barreto, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para garantia do direito à moradia digna, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria e que dispõem sobre o processo de seleção de beneficiários:

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a convocação dos sorteados classificados nas faixas "B" e "C" para tentativa de atendimento no Programa Casa Nova Sorocaba – Morada dos Eucaliptos (Jardim Eucaliptos) para a continuidade no processo de tentativa de atendimento no referido Programa Habitacional, conforme anexo 1 desta Resolução.

Art. 2º Os interessados que se encontram com a situação "NÃO APTO", conforme Anexo 1, desta Resolução, deverão comparecer ao atendimento com a Construtora Rio Branco LTDA, no Shopping Cidade Sorocaba, localizado na Avenida Itavuvu, nº 3373 – Loja 3100 – Terceiro Piso, até o dia 05 de setembro de 2025 (sexta-feira), para apresentação dos documentos pendentes e/ou realização das providências exigidas, conforme atendimento anterior realizado com a Construtora Rio Branco LTDA.

Parágrafo Único A não apresentação dos documentos e/ou a não realização das providências exigidas dentro do prazo estabelecido resultará na exclusão do interessado do processo de tentativa de atendimento no Programa Casa Nova Sorocaba – Morada dos Eucaliptos (Jardim Eucaliptos).

Art. 3º Os interessados que se encontram com a situação "APTO", conforme Anexo 1, desta Resolução, deverão comparecer ao atendimento com a Construtora Rio Branco LTDA, no Shopping Cidade Sorocaba, localizado na Avenida Itavuvu, nº 3373 – Loja 3100 – Terceiro Piso, até o dia 05 de setembro de 2025 (sexta-feira), para manifestação do interesse em dar continuidade ao processo de tentativa de atendimento no Programa Casa Nova Sorocaba – Morada dos Eucaliptos (Jardim Eucaliptos).

Parágrafo Único O não comparecimento no prazo estabelecido resultará na exclusão do interessado do processo de tentativa de atendimento no Programa Casa Nova Sorocaba – Morada dos Eucaliptos (Jardim Eucaliptos).

Art. 4º As necessárias orientações e convocações dessa SEHAB sobre a tentativa de atendimento no Programa Casa Nova Sorocaba são feitas por meio do jornal "Município de Sorocaba" (órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba), que é disponibilizado diariamente no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br), e do link da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br>.

§ 1º É de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado através dos sites informados no caput desse artigo.

§ 2º Em caso de quaisquer dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com a Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária através do telefone (15) 3218-6118 ou através do e-mail: [casanovasorocaba@sorocaba.sp.gov.br](mailto:casanovasorocaba@sorocaba.sp.gov.br).

§ 3º A SEHAB não entrará em contato com o munícipe para informar sobre as necessárias orientações e convocações.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de agosto de 2025.

SÉRGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ANEXO1 DA RESOLUÇÃO SEHAB 84 2025

| NOME                               | CPF ANONIMIZADO | FAIXA | GRUPO      | SITUAÇÃO |
|------------------------------------|-----------------|-------|------------|----------|
| ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS    | ***.699.778-**  | C     | DEFICIENTE | NÃO APTO |
| CARLA DE MATOS FERREIRA            | ***.153.398-**  | B     | GERAL      | NÃO APTO |
| DALVA MOLON VALERIO                | ***.938.468-**  | C     | GERAL      | APTO     |
| FRANCIELE DE OLIVEIRA SOARES IVERS | ***.457.358-**  | C     | GERAL      | NÃO APTO |
| JOSE ANDRE DA SILVA                | ***.560.948-**  | B     | GERAL      | NÃO APTO |
| LUANA DE ALMEIDA FOGACA DIAS       | ***.209.618-**  | B     | GERAL      | NÃO APTO |
| MARCOS LUIZ RAMALHO                | ***.053.338-**  | C     | DEFICIENTE | NÃO APTO |
| MICHELE ZIMIANI WASIELEWSKI        | ***.523.278-**  | B     | GERAL      | NÃO APTO |
| NATHALI BRAZ DE ALMEIDA            | ***.784.218-**  | C     | GERAL      | APTO     |
| ROSI PEDROSO DA SILVA              | ***.991.808-**  | C     | GERAL      | NÃO APTO |
| SELMA CAROLINE RODRIGUES           | ***.386.878-**  | B     | GERAL      | NÃO APTO |
| SILMARA DAIANE ARAUJO DE OLIVEIRA  | ***.825.028-**  | C     | GERAL      | NÃO APTO |
| SUELEN CRISTINA SANTIAGO MOTTA     | ***.601.608-**  | B     | GERAL      | NÃO APTO |
| ZENILDA APARECIDA DE LIMA          | ***.405.538-**  | B     | GERAL      | NÃO APTO |

## SEQUAV

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

### JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)

JUIZADO ESPECIAL DE DISCIPLINA DESPORTIVA

Edital de Intimação de Julgamento nº. 024/2025

O auditor designado para a presidência do Juizado Especial de Disciplina Desportiva (JEDD), no uso de suas atribuições transitórias e em razão do disposto no art. 33 e seus parágrafos do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, no cumprimento de sua atividade, INTIMA as pessoas físicas abaixo relacionadas quanto o resultado do julgamento, em procedimento sumário, por infração disciplinar relatada pelo árbitro das respectivas partidas, que deram origem a DENÚNCIA em razão do art. 58 do CJDMS (assumir atitude que genericamente seja considerada como antidesportiva e que não tenha previsão específica), conforme segue:

Processo nº 112/2025/JEDD

Competição: Taça Palácio dos Tropeiros 2025.

Jogo (B/25) GRÊMIO VITÓRIA RÉGIA X OLARIA FC BRIGADEIRO TOBIAS

Data: 24/08/2025 – 10h45 (Campo Vitória Régia 3)

LEONARDO FREITAS DA MOTA

Atleta, GRÊMIO VITÓRIA RÉGIA

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

HUGO RODRIGO FIALHO

Atleta, OLARIA FC BRIGADEIRO TOBIAS

Pena: Suspensão de 02 (duas) Partidas.

Processo nº 113/2025/JEDD

Competição: Taça Palácio dos Tropeiros 2025.

Jogo (B/27) EC JARDIM PLANALTO X EC SÃO GUILHERME/CORINTHINHA

Data: 24/08/2025 – 10h45 (Adeli Pires do Amaral)

DAVID DE JESUS ALMEIDA

Atleta, EC SÃO GUILHERME

Pena: Suspensão de 01 (uma) Partida.

As penas passam a produzir efeitos a partir da intimação dos réus, conforme o art. 22, inciso IV do CJDMS, descontada a pena de suspensão automática, quando efetivamente cumprida. Publique-se.

Sorocaba, 28 de agosto de 2025.

Luís Carlos da Silva

Presidente do Juizado Especial de Disciplina Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor-Geral da Justiça Desportiva

**SEQUAV**Secretaria de Esporte  
e Qualidade de Vida**JUSTIÇA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA  
(Lei nº. 8.474, de 27 de maio de 2008)**

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA

Edital de Convocação, Intimação de Suspensão Preventiva Nº. 010/2025

O Diretor Geral da Justiça Desportiva, diante do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA, interposto pelo atleta DAVIT SPOSITO NASCIMENTO, devidamente instruído com prova de vídeo, conforme processo abaixo relacionado, e no uso de suas atribuições, especialmente pelo disposto no art. 10, incisos I e VI, do Anexo I (Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba - CJDMS) da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, decide pela REVOGAÇÃO da aplicação de SUSPENSÃO PREVENTIVA, conforme segue.

Processo nº 011/2025/CD

Competição: Super Campeonato Veterano 2025.

Jogo (QF/1ª) AE PARQUE SÃO BENTO X AA VILA CARVALHO

Data: 02/08/2025 – 15h30 (Adeli Pires do Amaral)

DAVIT SPOSITO NASCIMENTO

Atleta, AA VILA CARVALHO

REVOGA-SE A SUSPENSÃO PREVENTIVA DE 30 (trinta) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.

Sorocaba, 28 de agosto de 2025.

Luís Carlos da Silva

Secretário-Executivo da Justiça Desportiva

José Ricardo Rezende

Diretor Geral da Justiça Desportiva

**SEFAZ**

Secretaria da Fazenda

**CONVITE**

Em atenção ao Artigo 48, Inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê o incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos, convidamos a população para participar de forma on-line da elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, por meio do preenchimento de propostas e priorização das áreas de atuação da Administração Municipal, no site da Prefeitura de Sorocaba ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)), no período de 13 de agosto à 12 de setembro de 2025.

Certo da participação de Vossa Senhoria, firmamo-nos.

Cordialmente,

  
 Marcelo Duarte Regalado  
 Secretário da Fazenda
**FUNSERV**Fundação da Seguridade Social  
dos Servidores Públicos  
Municipais de Sorocaba**RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 09/2025**

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorocaba, nos termos da Lei Municipal nº 4.169, de 01 de março de 1993.

FÁBIO SALUN SILVA, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV, no uso de suas atribuições legais e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara, segura e atualizada as regras aplicáveis às consignações em folha de pagamento dos segurados inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO os limites legais de consignações previstos no Decreto Municipal nº 27.064, de 19 de maio de 2022;

CONSIDERANDO os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes da Requisição nº 01/2025, sobre a necessidade de manter contratos, autorizações formais e sistemas de validação, e de estabelecer controles internos e canais de denúncia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações facultativas em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados à Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Consignação: desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do beneficiário;

II – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a folha de pagamento do beneficiário por força da lei ou mandado judicial;

III – Consignação facultativa: desconto autorizado pelo aposentado ou pensionista, por meio de documento formal, nos termos desta norma;

IV – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

V – Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;

VI – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações;

VII – Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre a FUNSERV e a entidade consignatária e estabelece as cláusulas e obrigações desta norma.

CAPÍTULO II

DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º A soma das consignações de cada beneficiário não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração líquida, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo único. As consignações previstas na presente Resolução obedecerá aos limites previstos no Decreto Municipal nº 27.064, de 19 de maio de 2022.

Art. 4º Na hipótese de insuficiência de margem consignável, a ordem de prioridade para suspensão dos descontos facultativos observará a sequência prevista no Decreto Municipal nº 27.064, de 19 de maio de 2022.

CAPÍTULO III

DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS ADMITIDAS

Art. 5º Poderão ser autorizadas consignações facultativas em favor das entidades consignatárias, conforme previsto no Decreto Municipal nº 27.064, de 19 de maio de 2022 e demais legislações aplicáveis, mediante credenciamento formal e convênio específico.

§ 1º As entidades deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com a FUNSERV, nos termos do Capítulo V.

§ 2º É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros, salvo autorização expressa do beneficiário e anuência formal da FUNSERV.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

**EXPEDIENTE**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal  
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Flávio Nelson da Costa Chaves

**GOVERNO MUNICIPAL  
Município de Sorocaba**

PREFEITO

RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA

Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER

Rosângela Percinini

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DA FAZENDA

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

José Vinicius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE

Priscila Renata Feliciano

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE

PEQUENO PORTE

Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO

Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS

Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pérides Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS

Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

Evandro Bueno da Silva (interinamente)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Antonio Genezzi Lopes (interinamente)

SECRETARIA DO TURISMO

Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA

Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Adriano Aparecido Almeida Brasil

**FUNSERV**Fundação da Segurança Social  
dos Servidores Públicos  
Municipais de Sorocaba

Art. 6º Toda consignação facultativa dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

I – assinatura eletrônica com certificado digital;

II – coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura;

III – registro em sistema eletrônico de consignações que assegure a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade da autorização.

§ 1º A autorização deverá conter: identificação do aposentado ou pensionista, CNPJ da consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§ 2º Somente serão processados descontos após validação da autorização pela FUNSERV; autorizações pendentes ou inválidas serão negadas.

§ 3º As autorizações serão arquivadas em meio eletrônico por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§ 4º A validação da autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por um dos seguintes meios, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

I - Validação Presencial: mediante coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista, desde que o procedimento seja auditável;

II - Validação Remota: por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações, que deverá cumprir os requisitos mínimos de segurança estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 5º O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do § 4º, deverá, obrigatoriamente:

a) garantir a identificação inequívoca do beneficiário com documento de identificação oficial e/ou outros meios eletrônicos de efetiva identificação;

b) registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;

§ 6º Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenham poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto à FUNSERV.

§ 7º Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências da FUNSERV, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

Art. 7º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da FUNSERV por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelo aposentado ou pensionista junto ao consignatário.

Art. 8º As autorizações de consignação poderão ser canceladas nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 27.064, de 19 de maio de 2022.

Parágrafo único. A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a FUNSERV.

Art. 9º. Os demonstrativos mensais de pagamento fornecidos aos aposentados e pensionista deverão listar, de forma individualizada, o valor de cada desconto.

Art. 10º. As entidades consignatárias deverão informar à FUNSERV e aos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.

§ 1º O reajuste dependerá de nova autorização do beneficiário, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§ 2º Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do beneficiário, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 11. O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade.

Art. 12. Toda solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do segurado e, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 13. Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pela FUNSERV, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

I – solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações facultativas vigentes na folha do servidor ativo e recalculer a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados na legislação;

II – verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;

III – encaminhar às consignatárias correspondentes comunicação sobre os valores efetivamente importados para a folha da FUNSERV, conforme previsto nesta Resolução, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.

§ 1º As consignatárias deverão encaminhar as autorizações expressas do servidor aposentado até a data corte, dia 15 de cada mês, para a implantação em folha de pagamento; sendo que as autorizações encaminhadas após essa data será implantada na folha do mês subsequente.

§ 2º A FUNSERV somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada.

§ 3º É vedado à FUNSERV efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor.

#### CAPÍTULO V

#### DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

#### Seção I

##### Do credenciamento

Art. 14. O credenciamento de instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pela FUNSERV, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – apresentação de cadastro nacional ativo e documentos constitutivos registrados;

III – demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos segurados;

IV – inscrição na Receita Federal e regularidade com o FGTS (quando aplicável);

V – adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os beneficiários;

VI – declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 1º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante apresentação de documentação atualizada e comprovação do cumprimento das obrigações ou nos termos fixados no termo de credenciamento.

§ 2º Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual ou outro instrumento legal contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

a) do objeto: descrição da natureza da consignação facultativa a ser oferecida;

b) das obrigações da consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados; repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final; atendimento presencial e eletrônico aos segurados; guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos; observância da LGPD e do sigilo bancário; e assegurar ao beneficiário, de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;

c) das obrigações da FUNSERV: processamento dos descontos autorizados; disponibilização de sistema informatizado para averbação; repasse tempestivo dos valores descontados; fornecimento de extratos ao segurado e à consignatária;

d) dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;

e) das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, bloqueio de novos descontos ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

f) do prazo de vigência, renovação e rescisão: inclusive a possibilidade de rescisão unilateral pela FUNSERV, por interesse público, descumprimento de obrigações ou recomendação do órgão de controle, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

g) do foro competente para dirimir controvérsias.

§ 3º É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa da FUNSERV.

§ 4º A FUNSERV manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

#### Seção II

##### Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 15. A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras entidades sem fins lucrativos para descontos facultativos em folha será realizada mediante requerimento da interessada, e observará os seguintes requisitos:

I – comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local;

II – comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – apresentação de autorização individual de desconto em folha assinada pelo beneficiário ou validada eletronicamente, para cada consignação.

§ 1º Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação contendo, no mínimo, as cláusulas previstas no § 2º do art. 14, adaptadas à natureza da entidade.

§ 2º Os convênios firmados na forma deste artigo terão prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser renovados mediante atualização da documentação.

§ 3º - Garantindo sua publicidade e o conhecimento público os credenciamentos serão publicados no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS PENALIDADES

Art. 16. O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

I – advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;

II – suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

III – descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.

Art. 17. A FUNSERV poderá suspender ou cancelar o credenciamento de entidade consignatária quando ficar caracterizado:

I – descumprimento de obrigações legais ou contratuais;

II – realização de consignações sem autorização válida do beneficiário;

III – veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos beneficiários;

IV – recusa injustificada em prestar informações solicitadas pela FUNSERV ou pelos órgãos de controle;

V – conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

#### CAPÍTULO VII

##### DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 18. A FUNSERV manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

**FUNSERV**Fundação da Segurança Social  
dos Servidores Públicos  
Municipais de Sorocaba**SEMA**Secretaria do Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal

I – disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;

II – acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;

III – encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;

IV – O Controle Interno publicará relatório trimestral contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

Art. 19. A lista atualizada contendo todas as instituições credenciadas/conveniadas serão disponibilizadas no site da FUNSERV, no endereço [www.funservsorocaba.sp.gov.br](http://www.funservsorocaba.sp.gov.br).

**CAPÍTULO VIII****DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE CONTROLE**

Art. 20. Competirá ao setor responsável:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Resolução, conferindo, rotineiramente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar periodicamente as margens consignáveis.

II – suspender imediatamente descontos contestados ou sem respaldo e notificar a consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

III – providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

IV – recomendar melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

**CAPÍTULO IX****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Aplicam-se aos servidores ativos da FUNSERV, no que couber, as disposições desta Resolução.

Art. 22. Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 28 de agosto de 2025.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE

Presidente do Conselho Administrativo

FÁBIO SALUN SILVA

Presidente da FUNSERV

**ERRATA DO EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO SEI Nº 3552205.404.00015479/2024-11**

Pela presente ERRATA, procede-se alteração do Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Acordo de Cooperação entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal e a Cooperativa de Trabalho e Social de Egressos, Familiares de Egressos e de Reeducandos de Sorocaba e Região - COOPERESO, conforme segue:

• Onde se lê: Sorocaba, 27 de setembro de 2025

• Leia-se: Sorocaba, 27 de agosto de 2025

Sorocaba, 28 de agosto de 2025. Rosana Alves de Moraes

Seção de Planejamento e Projetos

Processo: 18682/2025

Interessado: SUPERMERCADO DO BAIRRO LTDA

Assunto: Registro de Rótulo SIM

Sorocaba, 20 de Agosto de 2025.

**Comunicado**

Nos termos da Lei Municipal Nº 9.440, de 20 de dezembro de 2010, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-estar Animal, publica para fins de divulgação e conhecimento que foi concedido ao estabelecimento **SUPERMERCADO DO BAIRRO LTDA**, CNPJ **24.764.049/0001-89** situado à rua Elias Maluf, nº 2.344, Wanel Ville, município de Sorocaba, o registro de rótulos para 04 produtos fabricados. O estabelecimento possui o número de registro **019**. Os produtos liberados para produção são:

- 019/004 - BIFE A MILANESA
- 019/005 - ESPETINHO DE CORAÇÃO DE FRANGO
- 019/006 - ESPETINHO DE CARNE EMPANADA
- 019/007 - ESPETINHO DE FRANGO

Fábio Luiz Dal Pian

CRMV-SP 6906

Médico Veterinário

Serviço de Inspeção Municipal - SIM

**SEJ**

Secretaria Jurídica

Sorocaba, 27 de agosto de 2025.

**NOTIFICAÇÃO**

Referência: Processo Administrativo nº 007.391-2/2021

Empresa: **DGENTIL PROPAGANDA LTDA.**

Fica Vossa Senhoria notificado(a) da **designação** de audiência, para oitiva das testemunhas, referente ao processo em epígrafe, que será realizada no mês de setembro de 2025, conforme dias e horários descritos abaixo. Tais oitivas serão realizadas na sala de reunião da Secretaria Jurídica, situada no terceiro andar do Paço Municipal, Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041- Alto da Boa Vista, Sorocaba – SP e através de link da sala virtual, para as testemunhas indicadas pela defesa.

Cabe advertir que a pessoa jurídica fica incumbida de garantir o comparecimento das testemunhas por ela arroladas, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 21.566/2014.

| Nº | Oitivas das Testemunhas da Defesa | Data e horário               |
|----|-----------------------------------|------------------------------|
| 1  | EDUARDO DE GODOY PEREIRA          | 10/09/2025 às 13.30hs - Link |
| 2  | LUIZ PABLO DE LUNA ALMEIDA        | 10/09/2025 às 13.30hs        |
| 3  | FÁBIO MALAFAIA FARINHA            | 10/09/2025 às 14.30hs - Link |

Dr. CELSO TARCISIO BARCELLI

Presidente da Comissão Processante

**Aos Senhores Advogados**

**Dr. Heitor Augusto Correa Siqueira Chagas, Dra. Marília Martins de Souza e**

**Dr. Gabriel Nóbrega Luz**

**À Empresa: DGENTIL PROPAGANDA LTDA**

**URBES**

Trânsito e Transporte

**Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

**REABERTURA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/25**

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, através de sua Pregoeira, informa que o edital do Pregão Eletrônico nº 10/25 – PROCESSO Nº 79/2025 - Licitação, do Tipo “Menor Preço Global”, destinada a Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização eletrônica de velocidade, avanço semaforico e cerco eletrônico, contemplando o gerenciamento e implantação de soluções tecnológicas integradas e centralizadas para gestão, monitoramento com disponibilização de equipamentos, materiais e serviços relacionados, bem como suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva, está disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Licitação nº 1076699) e [www.urbes.com.br](http://www.urbes.com.br). REABERTURA: Dia 19 de setembro de 2025 às 10h00min. Informações poderão ser obtidas na URBES, Rua Chile, 401, VI. Barcelona, Sorocaba/SP, ou através do e-mail [licitacoes@urbes.com.br](mailto:licitacoes@urbes.com.br), através do telefone (0xx15) 3519-3116, no horário das 09h00min até 16h00min.

Sorocaba, 28 de agosto de 2025.

Gesliane Camargo de Andrade

Pregoeira

**SEGOV**

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 59012/2025-55**

Interessado – WILSON ROBERTO DE SOUZA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um Terreno, em formato paralelogramo, constituído por parte do SISTEMA DE LAZER, do loteamento denominado PARQUE SÃO BENTO, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Faz frente para a Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão, onde mede 30,00 metros; do lado direito, de quem da frente olha, mede 20,00 metros, confrontando com Remanescente do Sistema de Lazer do referido loteamento; do lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 20,00 metros, confrontando com Remanescente do Sistema de Lazer do referido loteamento; e nos fundos, mede 30,00 metros, confrontando com Remanescente do Sistema de Lazer do referido loteamento; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 541,02 metros quadrados. A área localiza-se defronte ao Lote 01 da Quadra DM e dista 72,80 metros da confluência com a Rua Azel de Arruda. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 77608/2025-37**

Interessado – MIGUEL TAYAR GALANTE

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado JARDIM DO PAÇO, com área de 1.159,10 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à esquerda de quem da Rua José Tosi olha para o terreno, na divisa com o Lote 14, Quadra I, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 60,00 metros até o ponto 2, confrontando com os Lotes 1 e 14, Quadra I, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 3,00 metros até o ponto 3; deflete a direita e segue em curva com desenvolvimento de 23,47 metros até o ponto 4; deflete a direita e segue em reta na distância de 74,00 metros até o ponto 5, com esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 22,88 metros até o ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 3,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Rua José Tosi. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 77612/2025-03**

Interessado – VIVIANE GRACIELE DOS SANTOS LOURENÇO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área da Área Verde III, do loteamento denominado JARDIM RESIDENCIAL HORTO FLORESTAL, com área de 450,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Terreno encravado, tomando-se como referência o ponto 1, localizado na divisa com o Lote 13, Quadra EN, da Rua Elísia Eustasia, seguindo no sentido horário em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 2, confrontando com o lote em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o ponto 3; deflete a direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 4; deflete a direita e segue em reta na distância de 15,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 77613/2025-40**

Interessado – JOÃO MARCOS MUNIZ DOS SANTOS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Verde III, do loteamento denominado Jardim Residencial Horto Florestal, nesta cidade, com área de 262,50 m2, pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: tem início no ponto 1, localizado na divisa com o lote 13 da quadra EM do loteamento Parque São Bento, seguindo no sentido horário e na extensão de 25,00 metros, até o ponto 2, confrontando com o referido lote 13; deflete à direita e segue na extensão 10,50 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão

de 25,00 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 10,50 metros, até o ponto 1, confrontando com o remanescente da Área Verde III em questão, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 78724/2025-73**

Interessado – JOSÉ RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado NÚCLEO HABITACIONAL JARDIM ITAPEMIRIM, com área de 146,11 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Trata-se de lote encravado; tomando-se como referência o Ponto 1, distante 25,50 metros da confluência da Rua Projetada 2 com a Rua Adílson Cau de Camargo, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 10,00 metros, até o Ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o Ponto 3; deflete a direita e segue em reta na distância de 10,00 metros até o Ponto 4; deflete a direita e segue em reta à distância de 15,00 metros, atingindo a origem desta descrição, todos os lados confrontando com o Remanescente da mesma Área Verde. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 80022/2025-50**

Interessado – MÁRCIO FERNANDO DO CARMO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Verde III do loteamento denominado JARDIM RESIDENCIAL HORTO FLORESTAL, com área de 200,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Trata-se de lote encravado; tomando-se como referência o Ponto 1, na divisa do Lote 12A, da Quadra EM, do Loteamento Parque São Bento no final da Rua Elísia Estáusia; seguindo no sentido horário em reta na distância de 8,00 metros, até o Ponto 2; confrontando com o Remanescente na mesma Área Verde III; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros até o Ponto 3; confrontando com o Remanescente na mesma Área Verde III; deflete a direita e segue em reta na distância de 8,00 metros até o Ponto 4; confrontando com o Remanescente na mesma Área Verde III; deflete a direita e segue em reta à distância de 25,00 metros, confrontando com a lateral do Lote 12A, da Quadra EM, do Loteamento Parque São Bento, atingindo a origem desta descrição. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 80154/2025-81**

Interessado – ANA MARIA PICOLI ENGEL

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado JARDIM SÃO GUILHERME III, com área de 682,47 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Terreno encravado, tomando-se como referência o ponto 1, localizado à 10,00 metros da divisa do Lote 45, Quadra D, da Rua Francisco Augusto, seguindo no sentido horário em reta na distância de 13,00 metros até o ponto 2; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 8,50 metros até o ponto 3; deflete a direita e segue em reta na distância de 12,00 metros até o ponto 4; deflete a direita e segue em reta na distância de 13,25 metros até o ponto 5; deflete a direita e segue em reta na distância de 18,00 metros até o ponto 6; deflete a direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 7; deflete a direita e segue em reta na distância de 18,00 metros atingindo a origem desta descrição, com todos os segmentos confrontando com remanescente da área em questão. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 90873/2025-19**

Interessado – FÁBIO HENRIQUE CARAMEZ

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Pública, do loteamento denominado PARQUE SÃO BENTO, com área de 557,44 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à 8,00 metros do alinhamento da divisa dos Lotes 04/A e 05, Quadra EQ, do mesmo loteamento, com frente para a Avenida Jomar Fulan Bellini, seguindo no sentido horário em reta na distância de 22,70 metros até o ponto 2, confrontando com a Avenida em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 3; deflete a direita e segue em reta na distância de 23,00 metros até o ponto 4; deflete a direita e segue em reta na distância de 20,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses seguimentos confrontando com o remanescente da área em questão. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 90878/2025-33**

Interessado – MARIA DE LURDES DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado JARDIM IPANEMA VILLE, com área de 258,30 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Terreno encravado; tomando-se como referência o ponto 1, localizado na divisa com o Lote 1, Quadra A7, da Rua Maria Leite Cleis, seguindo no sentido horário em reta na distância de 21,00 metros até o ponto 2, confrontando com o lote em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,30 metros até o ponto 3; deflete a direita e segue em reta na distância de 21,00 metros até o ponto 4; deflete a direita e segue em reta na distância de 12,30 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 90880/2025-11**

Interessado – ELIAS EZEQUIEL DE ABREU

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado RESIDENCIAL VILLAGGIO IPANEMA II, com área de 4.281,43 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na divisa dos fundos do Lote 1 da Quadra B, seguindo no sentido horário em reta na distância de 49,13 metros, até o Ponto 2, confrontando com a rua Enoque dos Santos; deflete à direita e segue em reta na distância de 80,47 metros até o Ponto 3, confrontando com a Área Verde do mesmo loteamento; deflete a direita e segue em reta na distância de 10,84 metros até o Ponto 4, confrontando com o lateral do lote 15 da Quadra K do Loteamento Golden Park Residence II; segue em reta à distância de 32,79 metros, até o Ponto 5, confrontando com o lateral do lote 1 da Quadra K do Loteamento Golden Park Residence II; segue em reta à distância de 7,25 metros, até o Ponto 6, confrontando com o lateral do Lote 9 da Quadra J do Loteamento Golden Park Residence II; deflete a direita e segue em reta na distância de 93,85 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com os lotes 1 a 6 da quadra B do Residencial Villaggio Ipanema II. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 90887/2025-24**

Interessado – MARIA SELMA CAMARGO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um terreno em formato retangular, constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamen-

to denominado Jardim Novo Cajuru, tendo como referência o início (Ponto 1), na projeção da divisa dos Lotes 36 e 37, da Quadra H, com frente para a Rua Júlio Pereira de Souza, pertencente ao município de Sorocaba, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 32,50 metros de frente para a Rua Júlio Pereira de Souza; Do lado direito, no sentido de quem da Rua Júlio Pereira de Souza olha para o imóvel, mede 28,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Novo Cajuru; Do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 33,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do Jardim Novo Cajuru; Nos fundos, mede 33,16 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 3 da Vila dos Dálmatas, encerrando assim, uma área perítrica aproximada de 944,28 metros quadrados. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 93271/2025-13**

Interessado – ANTONIO APARECIDO MARCULINO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Pública do loteamento denominado PARQUE DAS LARANJEIRAS, com área de 354,40 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Avenida Doutor Ulysses Guimarães olha para o terreno, seguindo no sentido horário em reta na distância de 22,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Avenida em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o ponto 3; deflete a direita e segue em reta na distância de 19,00 metros até o ponto 4; com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão; deflete a direita e segue em reta na distância de 20,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com lote de numeração predial nº 805. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO****PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 93273/2025-02**

Interessado – EZEQUIEL FELICIANO DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado PARQUE SÃO BENTO, com área de 920,47 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, na divisa do Lote 10 da Quadra DK, seguindo no sentido horário em reta na distância de 24,50 metros, até o Ponto 2, confrontando em parte com a rua Cleophane Veiga Barboza e em parte com o Remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,60 metros até o Ponto 3, confrontando com o Remanescente da Área Verde; deflete a direita e segue em reta na distância de 21,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o Remanescente da Área Verde; deflete a direita e segue em reta à distância de 40,50 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando em parte com o Lote 51 da Quadra DK e em parte com o Lote 10 da Quadra DK. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo



**LIGUE 153**  
PROTEGER E SERVIR  
GRATUITO

**SES****Secretaria da Saúde****Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária  
R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307**Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,  
Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 3552205.404.00014195/2025-80

Jesualda Maria Baldim Bogado

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua Padre Manoel da Nóbrega, 46 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 29/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001226-1-0

2-Processo nº. 3552205.404.00003660/2024-76

Guedes Condomínio Para Idosos Ltda

clínicas e residências geriátricas

Rua Professora Zélia Dulce de Campos Maia, 181 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 25/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000034-1-7

3-Processo nº. 3552205.404.00000648/2024-18

Uni-Medula: Transplante De Medula Óssea Ltda

Serviços de Quimioterapia

Avenida Presidente Kennedy, 223 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 10/12/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000212-1-0

4-Processo nº. 3552205.404.00011729/2024-35

Secretaria de Estado de Saúde - Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua Guacurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/01/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001983-1-5

5-Processo nº. 3552205.404.00009531/2025-72

Município de Sorocaba - Policlínica Municipal Dr. Edward Maluf

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Avenida Roberto Simonsen, S/N - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 26/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002943-1-4

6-Processo nº. 3552205.404.00026766/2024-48

Antônio Nelson Cincotto

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Rua Salvador Corrêa, 421 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001941-1-5

7-Processo nº. 3552205.404.00002986/2025-67

Carlos Eduardo Kerbeg Zacharias

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Avenida Pereira da Silva, 928 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 09/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001961-1-8

8-Processo nº. 3552205.404.00036783/2024-93

Recanto da Cotinha Ltda

Atividades de assist. psicossocial e à saúde a port. dist. psíquicos, deficiência mental e depend.  
química não especificadas anteriormente

Estrada Doutor Enéas Carneiro, 9 - Jardim Josane, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 19/05/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-872-000019-1-0

9-Processo nº. 3552205.404.00001423/2025-51

Município de Sorocaba - UBS Escola

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Avenida Comendador Pereira Inácio, 500 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 19/02/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002885-1-9

10-Processo nº. 3552205.404.00008634/2025-15

Drogaria São Paulo S.A

Serviços de vacinação e imunização humana

Avenida Pereira da Silva, 1450 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 08/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002741-1-9

11-Processo nº. 3552205.404.00001354/2025-86

Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Regional de Sorocaba

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento  
a urgências

Rodovia Raposo Tavares, S/N - Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 30/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000329-1-3

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 30/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000331-1-1

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 30/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000332-1-9

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 30/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000333-1-6

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 30/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000334-1-3

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 30/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000335-1-0

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 30/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000336-1-8

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 30/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000341-1-8

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 30/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000342-1-5

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 30/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000426-1-7

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 30/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000427-1-4

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 30/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000428-1-1

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 30/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000429-1-9

Em 28/08/25

Rubens Tadeu Domingues

Chefe da Seção de Apoio Operacional

Elaine Cristina da Silva Ferreira

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

**SAAE****Serviço Autônomo de Água e Esgoto****CONTRATO Nº 37/SLC/2025**

Processo Administrativo: nº 1849/2023 - SAAE

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Jorge Henrique Fukusawa

CPF: 136.\*\*\*.5\*\*.\*2

Objeto: Serviços de leiloeiro oficial.

Valor: Sem ônus

Vigência: 06 meses

Data: 27/08/2025.

**CONTRATO Nº 36/SLC/2025**

Processo Administrativo: nº 707/2025 - SAAE

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Pieralisi do Brasil Ltda.

Nome Fantasia: Pieralisi do Brasil Ltda.

CNPJ: 01.302.778/0001-18

Objeto: Serviços de implantação, adequação, dos equipamentos da fase sólida das estações  
da estação de tratamento de esgotos.

Valor: R\$ 18.300.550,00

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos

Data: 26/08/2025.

**Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC SAAE**NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias  
acerca da regularização cadastral.

Prezado (a) Senhor (a):

PA 6018/2011

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SILVA

ASSUNTO: Regularização de Registo no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação para análise

Sorocaba, 28 de agosto de 2025

Rosangela Cardozo

CIARC

**DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações:

R.A:2633327

INTERESSADO: EDNACERIA NETA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2640957

INTERESSADO: EDNA ACQUATI

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2643781

INTERESSADO: ANDREIA CRISTINA RODRIGUES FURTADO

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2645025

INTERESSADO: GLEICE KELLY AURELIO BATISTA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

R.A: 2646995

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

Patrícia dos Santos Miranda da Silva

Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza

Chefe do Departamento de Receita

# SAAE

## Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Comissão Recursal de Evolução Funcional

### ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO ACERCA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, APRESENTADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM VISTAS A OBTENÇÃO DA PROGRESSÃO DE NÍVEL - 2025, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 12.905/2023.

No dia 26 de Agosto de 2025, às 11h20min, reuniram-se na Sala de Reuniões 2 andar térreo do Centro Operacional-SAAE Sorocaba, situada à Avenida Comendador Camilo Julio, nº 255 , Jd. Ibiti do Paço, Sorocaba/SP – CEP: 18086-000, os membros que seguem infra-assinados e que são componentes da Comissão Recursal de Evolução Funcional, criada pelo *Artigo 72, da Lei Municipal nº 12.905, de 23 de Outubro de 2023*, e nomeados pela *Portaria nº 81, de 27 de Fevereiro de 2024*, com o intuito de realizar a **Sessão de Análise e Deliberação acerca de Recursos Administrativos apresentados por Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, com vistas a obtenção da Progressão de Nível - 2025**, no critério análise dos títulos apresentados e que restaram preliminarmente indeferidos, pela Comissão de Evolução Funcional criada pelo *Artigo 69, da Lei Municipal nº 12.905, de 23 de Outubro de 2023*, e nomeados pela *Portaria nº 80, de 27 de fevereiro de 2024*.

Deu-se início aos trabalhos, estando presentes os seguintes membros: Calixto Junior Antonucci e Silva (DAF); Patricia Marchetti (SEFC) e Dayane Miranda Gonzalez (DRH).

O Sr. Calixto Junior Antonucci e Silva deu formal abertura à sessão, lembrando aos membros presentes as atribuições e as competências legais conferidas à Comissão Recursal, nos termos do disposto pelo *Título V, Capítulo II, Artigo 72 e seus parágrafos, e Artigo 73 e seus incisos, da Lei Municipal nº 12.905, de 23 de Outubro de 2023*, bem como pela regulamentação dada pelo *Título II, Capítulo III, Artigos 41 e 42 do Decreto Municipal nº 28.915, de 05 de Janeiro de 2024*, e demais normativas e diretrizes estabelecidas pelo **Comunicado DRH/SAAE nº 02, de 01 de abril de 2025**, conjuntamente com a **Instrução Normativa DRH nº 02, de 01 de abril de 2025**, regramentos esses que todos os membros afirmaram ter prévia ciência do conteúdo integral, não havendo maiores dúvidas a serem dirimidas, e nem outros esclarecimentos ou entendimentos dúbios a serem previamente conveniados para uniformidade e consenso da Comissão, antes do início das análises e dos fatos concretos argumentados pelos servidores em seus recursos.

Ato contínuo, passou-se a análise pormenorizada e individualizada de **33 (trinta e três) recursos** que foram apresentados pelos servidores e que restaram indeferidos, em análise preliminar, pela Comissão de Evolução Funcional, nos termos do que foi remetido, de *ofício*, à Comissão Recursal e recepcionado em **07 de agosto de 2025**, através dos respectivos processos, bem como constante na formal publicação do ato administrativo no Jornal do Município de Sorocaba, em sua edição igualmente veiculada em **30 de julho de 2025**.

Assim, após plena leitura e ciência da íntegra de todos os argumentos apresentados pelos servidores, em cada um dos recursos que foram analisados de forma individualizada, e concomitante a apreciação, também individualizada, das fundamentações que motivaram o indeferimento prévio dos recursos pela Comissão Permanente de Evolução Funcional, esta Comissão Recursal de Evolução Funcional finalizou as necessárias análises e, em todos os casos apreciados, por unanimidade de votos dos membros presentes (3 votos a 0), concluiu-se, um a um, pelo **INDEFERIMENTO de 14 (quatorze) recursos**, pelo **DEFERIMENTO de 12 (doze) recursos** e pelo **DEFERIMENTO PARCIAL de 7 (sete) recursos**, deliberando-se então, conforme relação que segue listada abaixo:

#### RECURSOS INDEFERIDOS:

| Número do Recurso | Matrícula do Servidor | Nome do Servidor                   | Decisão Recursal |
|-------------------|-----------------------|------------------------------------|------------------|
| 38/2025           | 2229                  | Alcides Miranda de Oliveira Júnior | INDEFERIDO       |
| 26/2025           | 2482                  | Allan Amaral Rocha                 | INDEFERIDO       |
| 41/2025           | 2069                  | Celso Malacarne                    | INDEFERIDO       |
| 20/2025           | 1354                  | Celso Ricardo Pinto Rosa Sugahara  | INDEFERIDO       |
| 52/2025           | 1904                  | Edson Bruno Siqueira Zumbaio       | INDEFERIDO       |
| 48/2025           | 1792                  | Eduardo Ayres Oliveira             | INDEFERIDO       |
| 33/2025           | 2262                  | Fabricio Elias Fara                | INDEFERIDO       |
| 23/2025           | 2443                  | José Roberto Couto Alves           | INDEFERIDO       |
| 15/2025           | 2416                  | Reginaldo Lima da Cruz             | INDEFERIDO       |
| 18/2025           | 1651                  | Robson Bueno de Almeida            | INDEFERIDO       |
| 12/2025           | 1984                  | Ruth Marrochel de Oliveira         | INDEFERIDO       |
| 09/2025           | 1583                  | Sandro Felisbino de Prouença       | INDEFERIDO       |
| 25/2025           | 1914                  | Siomar Rogério Rodrigues de Campos | INDEFERIDO       |
| 49/2025           | 2345                  | Wagner Emilio                      | INDEFERIDO       |

#### RECURSOS DEFERIDOS:

| Número do Recurso | Matrícula do Servidor | Nome do Servidor                       | Situação | Nível                 |
|-------------------|-----------------------|--|----------|-----------------------|
| 54/2025           | 1824                  | Adriano Tadeu Fogaça da Silva          | DEFERIDO | N II - PÓS-GRADUAÇÃO  |
| 53/2025           | 1936                  | Ana Victória Romagnoli Fernandes Nishi | DEFERIDO | N II - PÓS-GRADUAÇÃO  |
| 24/2025           | 2341                  | Cibele Alves Siqueira                  | DEFERIDO | N II - PÓS-GRADUAÇÃO  |
| 14/2025           | 1701                  | Cláudio Peron Júnior                   | DEFERIDO | N I - ENSINO SUPERIOR |
| 31/2025           | 2319                  | Daniele da Silva Araújo                | DEFERIDO | N II - PÓS-GRADUAÇÃO  |
| 05/2025           | 2138                  | Emerson Aragão de Sousa                | DEFERIDO | N II - PÓS-GRADUAÇÃO  |
| 04/2025           | 1696                  | Laura Fascetti Ferreira de Paula       | DEFERIDO | N II - PÓS-GRADUAÇÃO  |
| 34/2025           | 2106                  | Lucas da Silva Valério                 | DEFERIDO | N II - PÓS-GRADUAÇÃO  |
| 06/2025           | 2449                  | Otávio Henrique Coelho                 | DEFERIDO | N I - ENSINO SUPERIOR |
| 16/2025           | 2494                  | Patricia dos Santos                    | DEFERIDO | N II - PÓS-GRADUAÇÃO  |
| 07/2025           | 2000                  | Ricardo Ribeiro de Sousa Santos        | DEFERIDO | N II - PÓS-GRADUAÇÃO  |
| 47/2025           | 2196                  | Tiago José Cruz                        | DEFERIDO | N I - ENSINO SUPERIOR |

#### DEFERIDOS PARCIALMENTE:

| Número do Recurso | Matrícula do Servidor | Servidor                            | Situação              | Nível Pleiteado       | Nível Deferido        |
|-------------------|-----------------------|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| 27/2025           | 2063                  | Andressa Fernanda Cordeiro de Souza | DEFERIDO PARCIALMENTE | N III - MESTRADO      | N I - ENSINO SUPERIOR |
| 28/2025           | 2075                  | Hudson Ferreira Ariede              | DEFERIDO PARCIALMENTE | N I - ENSINO SUPERIOR | N B - ENSINO MÉDIO    |
| 08/2025           | 1753                  | Ivan José Aprimo Ferreira           | DEFERIDO PARCIALMENTE | N I - ENSINO SUPERIOR | N B - ENSINO MÉDIO    |
| 13/2025           | 2384                  | Nilton Hudson Machado               | DEFERIDO PARCIALMENTE | N I - ENSINO SUPERIOR | N B - ENSINO MÉDIO    |
| 36/2025           | 2204                  | Roseli de Souza Domingues           | DEFERIDO PARCIALMENTE | N II - PÓS-GRADUAÇÃO  | N I - ENSINO SUPERIOR |
| 02/2025           | 1523                  | Sílvia Maria de Abreu               | DEFERIDO PARCIALMENTE | N I - ENSINO SUPERIOR | N B - ENSINO MÉDIO    |
| 50/2025           | 1670                  | Tiago Custodio Henriques            | DEFERIDO PARCIALMENTE | N I - ENSINO SUPERIOR | N B - ENSINO MÉDIO    |

A Comissão Recursal consignou, para que constasse registrado na presente ata que, ao finalizar as análises, convencionou-se pela necessidade de formalização de devolutiva fundamentada, contendo expressos os motivos pormenorizados que ensejaram a decisão dos pedidos, conforme cada caso específico analisado, sendo que estes documentos serão realizados de forma individual para cada requerente, e impressos em duas vias, sendo a primeira remetida diretamente a cada qual dos interessados, e a segunda via de todas estas devolutivas seguirão para juntada ao Processo Administrativo pertinente, para formalização da documentação comprobatória junto à Autarquia.

Ao ensejo, a Comissão Recursal ainda deliberou pela elaboração de Ofício, a ser endereçado diretamente ao Sr. Diretor Geral, noticiando acerca do término dos competentes trabalhos atribuídos a este colegiado, remetendo-lhe cópia de todos os demais feitos, juntamente com nossa formal solicitação de publicação, na íntegra, desta presente ata, para os devidos fins legais, homenagem ao princípio da transparência na Administração Pública, no Jornal do Município de Sorocaba, dentro do prazo instituído pelo **Comunicado DRH/SAAE nº 02, de 01 de abril de 2025**, ocorrendo assim, no dia **28 de agosto de 2025**.

Por fim, restou também deliberado que será solicitado ao Diretor Geral que a cópia da íntegra das competentes manifestações exaradas, tanto pela Comissão Permanente de Evolução Funcional, quanto por esta Comissão Recursal de Evolução Funcional, contendo as fundamentações de suas decisões e deliberações sejam, individualmente e em caráter particular, disponibilizadas em devolutiva aos requerentes, para necessária ciência dos mesmos quanto às razões que motivaram os atos praticados, devendo estar disponível para consulta no Departamento de Recursos Humanos a partir de **01 de setembro de 2025**.

Destarte, nada mais havendo a tratar, às 13h20min, do dia 26 de agosto de 2025, a Comissão Recursal de Evolução Funcional deu por encerrada a sessão de análise e deliberação.

A presente Ata foi lavrada e assinada em 28 de agosto de 2025 pelos membros presentes à reunião, por retratar a legítima expressão da verdade

Sorocaba, 28 de agosto de 2025.

**PATRICIA MARCHETTI**  
Membro – SEFC  
Comissão Recursal de Evolução Funcional

**DAYANE MIRANDA GONZALEZ**  
Membro – DRH  
Comissão Recursal de Evolução Funcional

**CALIXTO JUNIOR ANTONUCCI E SILVA**  
Membro – DAF  
Comissão Recursal de Evolução Funcional

# SEDU

## Secretaria da Educação

### INSTRUÇÃO CONJUNTA SEDU/SERH Nº 07, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

(Dispõe sobre a revogação da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 06, de 11 de agosto de 2025, que versa sobre a normatização do horário de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de Suporte Pedagógico da rede municipal de ensino de Sorocaba).

O Secretário da Educação e o Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de março de 2017, e ainda; CONSIDERANDO a necessidade de adequação pontual de dispositivos contidos na Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 06, de 11 de agosto de 2025;

#### INSTRUEM:

Art. 1º - Fica revogada, a partir de 28 de agosto de 2025, a Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 06, de 11 de agosto de 2025.

Art. 2º - Ficam repristinadas as disposições contidas na Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 03, de 04 de fevereiro de 2020, a partir de 28 de agosto de 2025.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Clayton Cesar Marciel Lustosa  
Secretário da Educação

Cleber Martins Fernandes da Costa  
Secretário de Recursos Humanos

**SEAD**

Secretaria de Administração

**PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 288/2025**

Luciana Mendes da Fonseca, Secretária de Administração AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 141/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Aquisição de Bandeiras Para o Paço - SEAD. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS PARA O PAÇO - SEAD LTDA (NOME FANTASIA: CONFECÇÕES BANDEIRAS E ACESSÓRIOS) - CNPJ: 04.884.221/0001-20, disponível no endereço: <https://abre.ai/jvig> - LICITAÇÕES II. Sorocaba, 28 de Agosto de 2025. LUCIANA MENDES DA FONSECA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONVOCAÇÃO – INEXIGIBILIDADE 033/2020**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Comissão de Contratação, torna público às licitantes participantes da prorrogação da INEXIGIBILIDADE N.º 033/2020 - PROCESSO CPL N.º 499/2020, destinado ao CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, que foi encaminhado na data de hoje, via e-mail, para cada leiloeiro habilitado relacionado em Ata publicada em 19/08/2025, o Termo de Credenciamento para assinatura, conforme item 6.2 do edital. Informações pelos tel. (15) 3238-2186 / 2154 ou pelos e-mails [sid@sorocaba.sp.gov.br](mailto:sid@sorocaba.sp.gov.br) e [secao.inex.dispensa@gmail.com](mailto:secao.inex.dispensa@gmail.com). Sorocaba, 28 de Agosto de 2025. Comissão de Contratação.

**PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE****CPL nº 251/2025 – INEX. nº 023/2025**

Marcelo Duarte Regalado, Secretário da Fazenda, AUTORIZA a Inexigibilidade nº 023/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Serviço de processamento de dados para consultas de CPF e CNPJ da Receita Federal do Brasil através do Portal de Cadastros (PCAD). FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, caput e inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (NOME FANTASIA: SERPRO SEDE) - CNPJ: 33.683.111/0001-07. Disponível no endereço: <https://bit.ly/3TL7s2S> (Licitações II) MARCELO DUARTE REGALADO SECRETÁRIO DA FAZENDA

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2025 - CPL Nº. 50/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE ALMOTOLIAS, PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL E TESTE IMUNOLÓGICO P/ GRAVIDEZ PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, declara Adjudicado e Homologado o Pregão Eletrônico em epígrafe para as empresas: CIRURGICA UNIAO LTDA – CNPJ 04.063.331/0001-21 (Nome fantasia: CIRURGICA UNIAO LTDA) para o Lote 01, C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA LTDA – CNPJ 48.791.685/0001-68 (Nome fantasia: \*\*\*) para o Lote 02, SNOB CORRELATOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 34.686.134/0001-20 (Nome fantasia: SNOB INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL) para o Lote 03 e MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO– CNPJ 11.958.200/0001-78 (Nome fantasia: MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA) para o Lote 04, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bnc.org.br>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3li5XHg> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2158 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de agosto de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2025 - CPL Nº. 70/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA ESPESSANTE ALIMENTAR - REABERTURA, declara Adjudicado e Homologado o Pregão Eletrônico em epígrafe para a empresa: PROCARE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 05.050.260/0001-95 (Nome fantasia: \*\*\*) para o Lote 01, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bnc.org.br>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3RaUtGT> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2158 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de agosto de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2025 - CPL Nº. 088/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS PARA ECG E USG PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. Declara Adjudicado e Homologado Parcialmente o Pregão Eletrônico em epígrafe para as empresas CWBCARE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 37.778.759/0001-00 (Nome fantasia CWBCARE) para o lote 01, ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 43.556.958/0001-76 (Nome fantasia: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA) para os lotes 02 e 03, DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 56.081.482/0001-06 (Nome fantasia: \*\*\*\*\*) para os lotes 04 e 05 conforme termos assinados por Autoridade Competente, disponíveis nos endereços <https://bnc.org.br>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://shre.ink/eWMg> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 27 de Agosto de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2025 - CPL Nº. 120/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE LIMAS ODONTOLÓGICAS ROTATÓRIAS RECIPROCANES PARA ATENDER A

REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA. Declara Adjudicado e Homologado o Pregão Eletrônico em epígrafe para as empresas DL DENTAL LTDA – CNPJ: 03.434.334/0001-61 (Nome fantasia: \*\*\*\*\*) para os lotes 01 e 02, ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 34.412.925/000-61 (Nome fantasia: ATHENA COMÉRCIO DE PRODUTOS) para o lote 03 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bnc.org.br>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://shre.ink/eaSs> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 27 de Agosto de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2025 - CPL Nº. 204/2025, destinado a REGISTRO DE PREÇOS DE DIETAS ESPECÍFICAS PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LOTES 01 e 02 - NUTRI-PORT COMERCIAL LTDA (Nome fantasia: NUTRI-PORT) – CNPJ: 03.612.312/0001-44, : LOTE 03 - CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR (Nome fantasia: \*\*\*\*\*) – CNPJ: 07.569.029/0001-38, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites [bnc.org.br](https://bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <http://bit.ly/46C2D4a> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2134 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de Agosto de 2025. Tiago Tadeu Torres – Agente de Contratação.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/2024 - CPL Nº. 302/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DIVERSOS, OBJETOS DE NATUREZA COMUM PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, declara Adjudicado e Homologado o Pregão Eletrônico em epígrafe para as empresas: CIRURGICA UNIAO LTDA – CNPJ 04.063.331/0001-21 (Nome fantasia: \*\*\*) para os Lotes 01, 06, 08, 09 e 10, YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.- FILIAL SP – CNPJ 51.740.794/0001-60 (Nome fantasia: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES) para os Lotes 02, 04 e 05, ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.- FILIAL SP – CNPJ 43.556.958/0001-76 (Nome fantasia: ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA) para o Lote 03 e NEWCARE COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA– CNPJ 07.707.978/0001-37 (Nome fantasia: \*\*\*) para o Lote 07, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bnc.org.br>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/3UPGcBj> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2158 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de agosto de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 155/2024 – CPL nº. 405/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE “CAMINHA EMPILHÁVEL” PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DAS ESCOLAS PERTENCENTES À REDE DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa – EDUCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Nome fantasia: \*\*\*\*\*) CNPJ: 55.871.589/0001-95 conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponíveis nos sites [www.bnc.org.br](https://bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://shre.ink/eBoI> (PNCP) - pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 26 de Agosto de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024**

A Prefeitura de Sorocaba informa às licitantes interessadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122/2024 - CPL Nº. 327/2024, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO NA SECRETARIA DA SAÚDE PELO PERÍODO DE 24 MESES BEM COMO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO que resolve SUSPENDER o andamento da licitação em epígrafe, conforme solicitação do setor requisitante. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <http://bit.ly/3Jm195W> (PNCP), pelo fone (15)3238-2134 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de Agosto de 2025. Tiago Tadeu Torres – Agente de Contratação.

**PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 086/2025****PE Nº 120/2025 – CPL Nº 332/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de REGISTRO DE PREÇOS DE ROUPARIA, OBJETO DE NATUREZA COMUM, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2025 – CPL nº 332/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante ofício encaminhado para o e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de agosto de 2025. Rosemeire Fantinati – Agente de Contratação.

**PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 085/2025****PE Nº 119/2025 – CPL Nº 331/2025**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE BANDAGEM TRIANGULAR E LENÇÓIS TÉRMICO E DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, OBJETOS DE NATUREZA COMUM, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE., para o futuro PREGÃO ELETRÔNICO nº 119/2025 – CPL nº 331/2025. Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão manifestar o interesse no prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de agosto de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

**SEAD**

Secretaria de Administração

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 149/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 149/2024 - CPL Nº. 389/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE ITENS DE HIGIENE BUCAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, declara Adjudicado e Homologado o Pregão Eletrônico em epígrafe para as empresas: GREEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. – CNPJ 40.630.770/0001-32 (Nome fantasia: GREEN MED) para o Lote 01, MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ 06.923.493/0001-18 (Nome fantasia: MEDFIO) para os Lotes 02 e 03, ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI – CNPJ 34.412.925/0001-61 (Nome fantasia: ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS) para o Lote 04 e EMIGÉ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ 11.958.200/0001-78 (Nome fantasia: EMIGÉ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA) para os Lotes 05 e 06, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bnc.org.br>, <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/4e7XUZr> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2158 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de agosto de 2025. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

**PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2025**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2025 - CPL Nº. 106/2025, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE AGULHAS PARA CANETA DE INSULINA, OBJETO DE NATUREZA COMUM, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. O limite para o recebimento da proposta no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) será até às 09:00 horas do dia 12/09/2025 e a Abertura da Fase de Lances será dia 12/09/2025 às 09h30. Informações pelos sites <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://acesse.one/zWfui> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de agosto de 2025. Regiane Christina Florentino Frassato – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE ANULAÇÃO DO LOTE 02 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

A Prefeitura de Sorocaba através de sua Pregoeira comunica as licitantes participantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2024 - CPL nº 079/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE BABADOR, LENÇOL PARA BERÇO, TOALHA DE BANHO E COBERTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOROCABA, que resolve ANULAR O LOTE 02, no que se refere ao processo licitatório realizado em 11/06/2025, conforme consta nos autos. O Termo de Anulação assinado por autoridade competente encontra-se disponível nos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://acesse.one/aXpRx> (PNCP). Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos nos Termos do artigo 165, inciso 1, alínea “d” da Lei Federal de Licitações. Sorocaba, 28 de agosto de 2025. Regiane Christina Florentino Frassato – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 200/2025**

Evandro Bueno da Silva, Secretário de Gabinete Central (interino) AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 091/2025 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Aquisição de inscrição para capacitação presencial em regime de adiantamento na Gestão Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (NOME FANTASIA: LICITADOR.NET) - CNPJ: 34.553.108/0001-23, disponível no endereço: <https://abre.ai/nrav> - LICITAÇÕES II. Sorocaba, 28 de agosto de 2025.

EVANDRO BUENO DA SILVA

SECRETÁRIO DE GABINETE CENTRAL (interino)

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados na Concorrência Eletrônica nº 012/2025 - CPL nº 159/2025, destinado a Permissão de uso de bem público a título precário e oneroso, destinado a finalidades de natureza econômica, a serem exploradas direta ou indiretamente pelo permissionário, admitidas as de natureza comercial e de serviços, e de natureza recreativa ou de lazer, considerando o interesse público, em área com 250 m2. localizada em Alameda Espatódia, em frente ao lote 31 da quadra S, declara Adjudicado e Homologado a concorrência em epígrafe para a empresa: NILTON CESAR GONÇALVES – CPF xxx.405.128-xx, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://bit.ly/42ESyBx> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2106 ou e-mail [selic@sorocaba.sp.gov.br](mailto:selic@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de Agosto de 2025. Juliana Roberta Cequinne – Agente de Contratação.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 25/2024 - CPL nº. 69/2024, destinado a Prestação de Serviços de Recapeamento Asfáltico na Alameda das Crisândalias, Alameda das Angélicas, Alameda das Verbenas, Rua Bruno de Biaggi, Rua Cel. Oscar de Mello Gaia, Rua Caetano Ferraz Martins, Rua da Glória e Rua General Mena Barreto, nos bairros Jardim Simus, Vila São Caetano e Vila Radio Club, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa KADH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA (Nome fantasia: KADH EMPREENDIMENTOS) – CNPJ 28.972.542/0001, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://bit.ly/3TL7s2S> (Licitações II) e <https://acesse.one/9nDvW> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de agosto de 2025. Rosemeire Fantinati – Agente de Contratação/Pregoeira.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024**

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 109/2024 - CPL nº. 305/2024, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OS QUAIS CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, declara Adjudicado e Homologado Parcialmente o pregão em epígrafe para as empresas: MKM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (Nome fantasia: \*\*\*\*\*) - CNPJ: 30.526.342/0001-00, para os LOTES 01, 13 e 17, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Nome fantasia: SOMA/SP) - CNPJ: 05.847.630/0001-10, para o LOTE 02, PORTAL LTDA (Nome fantasia: \*\*\*\*\*) - CNPJ: 05.005.873/0001-00, para o LOTE 03, MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A (Nome fantasia: MEDLIVE) - CNPJ: 07.752.236/0001-23, para os LOTES 04, 07 e 15, CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (Nome fantasia: LABORATÓRIO CRISTÁLIA) - CNPJ: 44.734.671/0022-86, para o LOTE 06, INOVAMED HOSPITALAR LTDA - (Nome fantasia: \*\*\*\*\*) - CNPJ: 12.889.035/0002-93, para o LOTE 08, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (Nome fantasia: \*\*\*\*\*) - CNPJ: 67.729.178/0004-91, para o LOTE 09, PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (Nome fantasia: PRATI, DONADUZZI) - CNPJ: 73.856.593/0001-66, para os LOTES 10 e 16, OCTO FARMACO LTDA (Nome fantasia: OCTO FARMACO) - CNPJ: 29.404.097/0001-80, para o LOTE 14, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://acesse.one/c6dwU> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de agosto de 2025. Regiane Christina Florentino Frassato – Pregoeira.

**PUBLICAÇÃO JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024**

A Prefeitura de Sorocaba informa aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 122/2024 - CPL Nº. 327/2024, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO NA SECRETARIA DA SAÚDE PELO PERÍODO DE 24 MESES BEM COMO A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO resolve este pregoeiro DAR PROVIMENTO a mesma. A ata de análise está disponível nos sites [bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <http://bit.ly/3Jm195W> (PNCP), pelo fone (15)3238-2134 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de Agosto de 2025. Tiago Tadeu Torres – Agente de Contratação.

**PUBLICAÇÃO JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 251/2023**

A Prefeitura de Sorocaba informa aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 251/2023 - CPL nº. 576/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE FRAGMENTADORA DE PAPEL AUTOMÁTICA PARA USO DA SECRETARIA DA SAÚDE - REABERTURA, que, após análise da impugnação pelo setor técnico, resolve esta pregoeira NEGAR-LHE PROVIMENTO à impugnante EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, nova data de abertura será designada oportunamente. A ata de análise está disponível nos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), <https://bit.ly/3N3cfdk> (Licitações II) e <https://encurtador.com.br/PBYNU> (PNCP), pelo fone (15) 3238-2315 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 28 de agosto de 2025. Valéria Cristina Prestes de Almeida - Pregoeira.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 090/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 043/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: TALKER REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA (RAZÃO SOCIAL) / TK COMERCIAL (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 24.248.295/0001-88

Item 01 – CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO C/ DISP. 21G

Marca: M2LIFE

Modelo: 21G

Preço unitário: R\$ 0,34

Quantidade: 25.000 peças.

Item 02 - CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO C/ DISP. 23G

Marca: M2LIFE

Modelo: 23G

Preço unitário: R\$ 0,34

Quantidade: 32.000 peças.

Item 03 - CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO C/ DISP. 25G

Marca: M2LIFE

Modelo: 25G

Preço unitário: R\$ 0,34

Quantidade: 6.000 peças.

Item 04 - CATETER PERIFÉRICO INTRAVENOSO C/ DISP. 27G

Marca: MEDIX

Modelo: 27G

Preço unitário: R\$ 0,44

Quantidade: 300 peças.

<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)

LUANDA GOMES ZARA

SEÇÃO DE PREGÕES

**SEAD**

Secretaria de Administração

**TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO**

PROCESSO: CPL nº. 127/2024  
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº. 53/2024  
CONTRATO: 700/2024  
OBJETO: SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO OFICIAL DA SECRETARIA DA FAZENDA POR 12 MESES.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A  
CNPJ Nº 90.180.605/0001-02  
ASSUNTO: Fica o contrato celebrado em 07/08/2024, renovado por 12 (doze) meses, contados a partir de 08/08/2025 até 08/08/2026, nos termos do artigo 113, da Lei nº. 14.133/2021. <https://abre.ai/jpio> - LICITAÇÕES II.  
FABÍOLA C.P. RAMOS  
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

**2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo: CPL 254/2022  
Modalidade: Concorrência nº 012/2022  
Objeto: Permissão de uso, a título precário, oneroso e intransferível do Box 04 do Mercado Distrital.  
Contratada:  
Razão Social: DROGARIA E PERFUMARIA DO DISTRITAL.  
Nome Fantasia: DROGARIA E PERFUMARIA SÃO JOSÉ  
CNPJ: 53.862.959/0001-00  
Assunto: Fica o contrato celebrado em 06/03/2023, prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 06/03/2025 até 05/03/2026, nos termos do artigo 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93. Fica formalizado que o reajuste, previsto na cláusula contratual 6.2, tendo ocorrido deflação no percentual de -3,76% (três vírgula setenta e seis por cento negativo) referente ao índice do mês base fevereiro/2023. Fica ainda formalizado que o Reajuste referente ao índice do mês base fevereiro/2024, deverá ser calculado e analisado quando estiver disponível o índice.  
Valor: R\$ 11.566,12 (onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e doze centavos).  
<https://abrir.link/eDTni>  
Camila Martins Mendes Machado  
Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

**3º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 490/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 210/2023  
Contrato: SIAM nº 667/2024  
Objeto: Prestação de Serviço de Limpeza com fornecimento de material e mão de obra para atender a Secretaria da Cidadania e suas unidades externas.  
Contratante: Prefeitura de Sorocaba  
Contratada: GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA  
Razão Social: GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA  
Nome Fantasia: PEDROSO & BOLZANI  
CNPJ: 17.523.142/0001-36  
Assunto: Fica o contrato celebrado em 29 de maio de 2024, aditado em 18,94% (dezoito vírgula noventa e quatro por cento) do valor do contrato inicial referente a inclusão de 25 (vinte e cinco) postos pelo período de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8666/1993. Ficam incluídos neste aditivo os postos que constam na relação Anexo I deste Termo.  
Valor: R\$ 797.347,50 (setecentos e noventa e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).  
<https://bit.ly/3H7wKBi>  
CAMILA MARTINS MENDES MACHADO  
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS GERAIS

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA**

PROCESSO: CPL nº 371/2021  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 020/2021  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
CONTRATADA: SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (NOME EMPRESARIAL) / SÓLIDA SAÚDE (NOME FANTASIA)  
CNPJ Nº: 31.003.654/0001-00  
VALOR: R\$ 1.188.000,00 (um milhão cento e oitenta e oito mil reais).  
DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093 / 180100.3.3.90.39.50.10.301.1001.2109.  
<https://tinyurl.com/2p9kxjr3>  
STÉFANI PEREIRA DELIS  
SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 249/2024  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE INSULINAS A PACIENTES DIABÉTICOS PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS – ITEM 12.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
CONTRATADA: TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ Nº: 35.067.853/0001-25  
Item 12 - INSULINA GLARGINA 100 UI/ML (REFIL 3ML) - MJ  
Marca/Fabricante: GLARGILIN – BIOMM / GAN & LEE PHARMACETICALS  
Preço unitário: R\$ 24,00.  
Quantidade: 9.456 unidades.  
<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)  
LUANDA GOMES ZARA  
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 330/2024  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 123/2024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITEM 04.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
CONTRATADA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)  
CNPJ Nº: 17.159.229/0001-76  
Item 04 - AMOXICILINA 500 MG  
Marca/Fabricante: GENÉRICO / TEUTO  
Preço unitário: R\$ 0,1644  
Quantidade: 1.800.000 cápsulas.  
<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)  
LUANDA GOMES ZARA  
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 455/2024  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 180/2024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OS QUAIS CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME, CONFORME DECRETO Nº 29.382, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - ITEM 04.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
CONTRATADA: CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (RAZÃO SOCIAL) / CENTERMEDI HOSPITALAR (NOME FANTASIA)  
CNPJ Nº: 03.652.030/0001-70  
Item 04 – CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA GOTAS 0,4%  
Marca/Fabricante: PLABEL / BELFAR  
Preço unitário: R\$ 1,27  
Quantidade: 7.000 frascos.  
<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)  
LUANDA GOMES ZARA  
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 455/2024  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 180/2024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OS QUAIS CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME, CONFORME DECRETO Nº 29.382, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - ITEM 03.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / LABORATÓRIO CRISTÁLIA (NOME FANTASIA)  
CNPJ Nº: 44.734.671/0022-86  
Item 03 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA (GELÉIA ESTÉRIL) 2%  
Marca/Fabricante: CRISTÁLIA  
Preço unitário: R\$ 4,24  
Quantidade: 11.000 tubos.  
<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)  
LUANDA GOMES ZARA  
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 455/2024  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 180/2024  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OS QUAIS CONSTAM NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME, CONFORME DECRETO Nº 29.382, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 - ITEM 09.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA  
CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)  
CNPJ Nº: 28.123.417/0001-60  
Item 09 – IVERMECTINA 6 MG  
Marca/Fabricante: VITAMEDIC  
Preço unitário: R\$ 0,15  
Quantidade: 36.000 comprimidos.  
<https://bit.ly/4aGAOXo> (Licitações II)  
LUANDA GOMES ZARA  
SEÇÃO DE PREGÕES

**SERH****Secretaria de Recursos Humanos**

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2025.  
 CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
 Secretário de Recursos Humanos

**CONVOCAÇÃO**

O Secretário de Recursos Humanos assinou as portarias nomeando os concursados para os cargos mencionados, na forma específica a seguir:

| PORTARIA   | NOME                              | CARGO                              |
|------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| 28.767/DDP | GABRIELLI APARECIDA DA SILVA      | PSICÓLOGO I                        |
| 28.768/DDP | ELAINE APARECIDA BERTOLACINI ROSA | TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO |
| 28.769/DDP | ANA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA    | TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO |
| 28.770/DDP | TATIANA BATISTA DOS REIS GIOCONDO | TERAPEUTA OCUPACIONAL              |

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura de Sorocaba convoca os concursados acima mencionados a tomarem posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação. O não cumprimento deste prazo implicará a perda dos direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.

Segue abaixo a lista de documentação a ser apresentada neste prazo.

**DOCUMENTOS PARA SEREM ENTREGUES NA DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO**

01 - Resultados dos exames laboratoriais e de imagem relacionados nos Editais dos Concursos Públicos nº 01/2022 (Capítulo XV, item 15.4.1), nº 03/2022 (Capítulo XV, item 15.4.2), nº 01/2023 (Capítulo XIX, item 19.4.2) e 01/2024 (Capítulo XV, item 15.4.2);

02 - Cópia do comprovante de vacinação contra tétano junto com original;

03 - Se usar óculos, não se esquecer de trazê-los;

04 - Em caso de gravidez, trazer declaração médica constatando idade gestacional e data provável do parto;

05 - Dúvidas: contato Ambulatório de Saúde Ocupacional - e-mail: saudeocupacional@sorocaba.sp.gov.br - (15 3238-2152 / 15 3238-2153)

DOCUMENTOS DIGITALIZADOS E SALVOS EM FORMATO .PDF PARA ENVIO PELA PLATAFORMA SEI! CIDADÊS PARA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – RH/DICAF

01- 1 (uma foto) 3X4 (com nome escrito no verso);

02-Declaração de Imposto de Renda COMPLETA (se for declarante); ou Declaração de isento (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view)

03- RG, CPF e Carteira Nacional de Habilitação;

04- Título de eleitor acompanhado da declaração de quitação eleitoral;

05- Certidão de nascimento ou casamento (se for casado);

06- Certidão de nascimento de filhos, se houver;

07- CPF dos dependentes;

08- Comprovante de endereço;

09- PIS / PASEP;

10- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);

11- Cópia da Carteira Profissional (pág. da foto, qualificação civil, de todos os registros de emprego e da página do último registro em branco);

12- Antecedentes Criminais Estadual (https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario) somente a via impressa da internet);

13- Extrato Previdenciário (https://meu.inss.gov.br)

14- Certificado de Reservista, se houver;

15- Cartão do Banco (frente e verso) ou nº da Conta Corrente;

16- Diploma/Histórico escolar/Certificado de conclusão (conforme requisitos do edital);

17- Registro do Conselho Profissional (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);

18- Comprovante de pagamento de anuidade do conselho (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);

19- Dúvidas: E-mail: admissao@sei@sorocaba.sp.gov.br - (15 3238-2374)

ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE CÓPIAS PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE (Banco Itaú – Paço ou qualquer outra agência do Itaú)

(Para quem ainda não tem conta no Banco Itaú)

São aceitas somente conta corrente ou salário.

01 – CPF (01 cópia);

02 – RG (01 cópia);

03 – Comprovante de residência (conta de luz ou telefone) no nome do cliente (01 cópia);

04 - Certidão de casamento/nascimento (01 cópia).

Nota: As cópias deverão ser apresentadas junto às originais

Sorocaba, 28 de agosto de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA SERH/GS nº 14/2025**

Cleber Martins Fernandes da Costa, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017; nos termos do artigo 3º, inciso III, letra "b" do Decreto nº 9.559/1996 e do artigo 2º da Portaria SERH/GS nº 11/2025, resolve designar para atuar junto à Comissão Permanente de Concursos e Processos Seletivos Públicos, o seguinte Grupo de Trabalho Técnico: Renan Luiz Genaro – SEDU; Rogéria Fernandes do Nascimento – SEDU; Antonio Rogério Bernardo – SEDU.

Palácio dos Tropeiros, em 11 de agosto de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.767/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia GABRIELLI APARECIDA DA SILVA, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de PSICÓLOGO I, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994 .

**PORTARIA Nº 28.768/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2024, devidamente homologado em 27/06/2024, nomeia ELAINE APARECIDA BERTOLACINI ROSA, para exercer na Secretaria da Cidadania, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 8.348 de 27 de dezembro de 2007, com vaga criada pela Lei nº 9.573 de 20 de maio de 2011 .

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.769/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2024, devidamente homologado em 27/06/2024, nomeia ANA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA, para exercer na Secretaria de Serviços Públicos e Obras, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, criado pela Lei nº 8.348 de 27 de dezembro de 2007, com vaga criada pela Lei nº 12.749 de 29 de março de 2023 .

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.770/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia TATIANA BATISTA DOS REIS GIOCONDO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, criado pela Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994, com vaga criada pela Lei nº 10.590 de 3 de outubro de 2013 .

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 28.771/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de CLAYTON RAMOS SILVA, nomeado pela portaria nº. 28.755/DDP, de 13 de agosto de 2025, para o cargo de MOTORISTA.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**EDITAL SERH/GS Nº 22/2025****(Progressão de Nível – Lei nº 12.905/2023)**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, Decreto nº 28.915, de 05 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SERH/GS nº 02, de 01 de abril de 2025, Comunicado SERH/GS nº 11, de 01 de abril de 2025, Edital SERH/GS nº 19, de 27 de junho de 2025, e considerando conclusão de análise da Comissão Permanente de Evolução Funcional, DIVULGA o presente EDITAL COMPLEMENTAR com o resultado da AVALIAÇÃO PRELIMINAR do recurso apresentado contra a revisão de ofício da análise da titulação apresentada para fins de Progressão de Nível:

1. Do recurso apresentado:

1.1. Da relação do servidor público cujo recurso foi indeferido:

| MATRÍCULA | NOME                 | NÍVEL |
|-----------|----------------------|-------|
| 525753    | ANDREA PEREIRA CORSI | N/II  |

Legenda:

N/II: Pós-graduação lato sensu ou Master Business Administration – MBA.

1.2. O servidor público que apresentou recurso contra a revisão de ofício da titulação poderá acessar o demonstrativo individualizado da análise realizada pela Comissão Permanente de Evolução Funcional na data de 05 de agosto de 2025 por meio do link: https://servicos.sorocaba.sp.gov.br/sisef-recursos/?#login a partir do dia 01/09/2025, às 14h00.

1.3. Eventuais dificuldades de acesso ao sistema poderão ser reportadas à Seção de Avaliação Funcional/DDP/SERH pelo email safu@sorocaba.sp.gov.br.

1.4. Em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, a Comissão Permanente de Evolução Funcional remeterá, de ofício, o recurso apresentado pelo servidor público abrangido em item 1.1. deste Edital e a avaliação preliminar realizada à Comissão Recursal, que procederá à análise final.

1.5. Nos termos do Comunicado SERH/GS nº 11, de 01 de abril de 2025, a publicação da análise definitiva da Comissão Recursal ocorrerá na data de 28 de agosto de 2025, no Jornal do Município.

2. Das observações gerais:

2.1. O presente Edital versa exclusivamente sobre a análise do recurso protocolado contra o resultado da revisão de ofício da titulação estabelecido pela Lei nº 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa SERH/GS nº 02/2025.

2.2. A solicitação de esclarecimentos complementares relacionados à publicação constante do presente Edital poderá ser realizada pelo email safu@sorocaba.sp.gov.br ou pelos telefones (15) 3238.2219 ou (15) 3238.2403.

E para que chegue ao conhecimento de todos é publicado o presente edital.

Sorocaba, 28 de agosto de 2025.

Gisele Fernanda Alexandrino da Silva

Comissão Permanente de Evolução Funcional

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário de Recursos Humanos



## Comissão Recursal de Evolução Funcional

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO ACERCA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, APRESENTADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM VISTAS A OBTENÇÃO DE PROGRESSÃO DE NÍVEL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL nº 12.905/2023.**

No dia 07 de Agosto de 2025, às 13h00min, reuniram-se no Gabinete da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041 – 1º Andar, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP – CEP: 18013-280, os membros que seguem infra-assinados e que são componentes da **COMISSÃO RECURSAL DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL**, criada pelo *Artigo 72, da Lei Municipal nº 12.905, de 23 de Outubro de 2023*, e nomeados pela *Portaria SERH/GS nº 04, de 25 de Janeiro de 2024*, com o intuito de realizar a **Sessão de Análise e Deliberação acerca de Recursos Administrativos apresentados por Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, com vistas a obtenção de Progressão de Nível**, e que restaram preliminarmente indeferidos, em análise preliminar, pela Comissão Permanente de Evolução Funcional criada pelo *Artigo 69, da Lei Municipal nº 12.905, de 23 de Outubro de 2023*, e nomeados pela *Portaria SERH/GS nº 03, de 25 de Janeiro de 2024*.

Deu-se início aos trabalhos, estando presentes os seguintes membros: Carlos Eduardo Golob Lara Santos (SERH); Marisa Lopes Santaguida (SERH); Munique Mota Giorgetti Alves (SERH). Ausentes os demais membros, por motivos de força maior.

O Sr. Carlos Eduardo Golob Lara Santos deu formal abertura à sessão, lembrando aos membros presentes as atribuições e as competências legais conferidas à Comissão Recursal, nos termos do disposto pelo *Título V, Capítulo II, Artigo 72 e seus parágrafos, e Artigo 73 e seus incisos, da Lei Municipal nº 12.905, de 23 de Outubro de 2023*, bem como pela regulamentação dada pelo *Título II, Capítulo III, Artigos 41 e 42 do Decreto Municipal nº 28.915, de 05 de Janeiro de 2024*, e demais normativas e diretrizes estabelecidas pelo *Comunicado SERH/GS nº 11, de 01 de Abril de 2025, conjuntamente com Portaria SERH/GS nº 04, de 25 de Janeiro de 2024*, regramentos esses que todos os membros afirmaram ter prévia ciência do conteúdo integral, não havendo maiores dúvidas a serem dirimidas, e nem outros esclarecimentos ou entendimentos dúbios a serem previamente conveniados para uniformidade e consenso da Comissão, antes do início das análises e dos fatos concretos argumentados pelos servidores em seus recursos.

Ato contínuo, passou-se a análise pormenorizada e individualizada de todos os recursos que foram apresentados pelos servidores e que restaram indeferidos, em análise preliminar, pela Comissão Permanente de Evolução Funcional, nos termos do que foi remetido, de *ofício*, à Comissão Recursal e recepcionado em 30 de Julho de 2025, bem como constante na formal publicação do ato administrativo no Jornal do Município de Sorocaba, em sua edição igualmente veiculada na mesma data, qual seja, em 30 de Julho de 2025.

Assim, após plena leitura e ciência da íntegra de todos os argumentos apresentados pelos servidores, em cada um dos recursos que foram analisados de forma individualizada, e concomitante a apreciação, também individualizada, das fundamentações que motivaram o indeferimento prévio dos recursos pela Comissão Permanente de Evolução Funcional, esta Comissão Recursal de Evolução Funcional finalizou as necessárias análises individualizadas de cada recurso e concluiu, um a um, pela **DELIBERAÇÃO DE PROVIMENTO** ou pelo **INDEFERIMENTO DE PROVIMENTO** dos recursos que foram apreciados.

Desta forma, após devida análise e decisão unânime dos membros (3 votos a 0), a Comissão Recursal deliberou pelo **DEFERIMENTO** de parte dos recursos administrativos impetrados, mediante a existência de justificativa técnica plausível para proceder com a reforma da decisão exarada pela Comissão Permanente de Evolução Funcional para estes casos, conforme relação que segue abaixo:

**01 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS DEFERIDOS PELA COMISSÃO RECURSAL:**

| Nº DA MATRÍCULA: | NOME DO SERVIDOR/ SERVIDORA:   | DECISÃO DA COMISSÃO RECURSAL:           |
|------------------|--------------------------------|---|
| 436971           | FILIFE AUGUSTO VIEIRA MORAES   | Concedido Provimento<br><b>DEFERIDO</b> |
| 515251           | JULIANA BANZATTO AGAPITO       | Concedido Provimento<br><b>DEFERIDO</b> |
| 274488           | MERCEDES ALLUE CASTELLS DANTAS | Concedido Provimento<br><b>DEFERIDO</b> |
| 504853           | WILLIAN MAFORT DE ARRUDA       | Concedido Provimento<br><b>DEFERIDO</b> |

Neste mesmo esteio, de outra parte, após devida análise e decisão unânime dos membros (3 votos a 0), a Comissão Recursal então deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do restante dos recursos administrativos impetrados, por não haver justificativa técnica plausível para eventual reforma da negativa exarada na primeira análise, mantendo-se para tanto a decisão da Comissão Permanente de Evolução Funcional para estes casos, conforme relação que segue abaixo:

**02 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS INDEFERIDOS PELA COMISSÃO RECURSAL:**

| Nº DA MATRÍCULA: | NOME DO SERVIDOR/ SERVIDORA:      | DECISÃO DA COMISSÃO RECURSAL:          |
|------------------|-----------------------------------|--|
| 583669           | ADELSON FERREIRA PASSOS JUNIOR    | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 542040           | ADRIANA KÁTIA PIMENTEL ZUANAZZI   | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 500386           | ADRIANA PAULA DA SILVA            | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 440499           | ADRIANE APARECIDA SALLES TEIXEIRA | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 566942           | ALEXANDRE PEREIRA NICACIO MARTINS | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 265632           | ALEXANDRE RODRIGUES DE CASTRO     | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 196959           | ALEXANDRE RODRIGUES DE CASTRO     | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |

|        |  |  |
|--------|--|--|
| 509812 | AMANDA MATARAZZO NOGUEIRA RODRIGUES          | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 442459 | ANA PAULA AMBROSINI                          | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 525753 | ANDREA PEREIRA CORSI                         | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 521790 | AUREA SOFIA HOLLANDERS DE SOUSA              | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 483651 | CAMILA PAULI ALVES DA SILVA                  | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 592552 | CATARINE ELISABETE LUSSEER ZANATTA           | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 567175 | CLAUDIA TAVARES MARIOTTI                     | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 462573 | CREUSA FARIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES          | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 437110 | DANIEL FOGACA CAMARGO                        | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 551848 | DANIEL MASAHARU TAKESAKO OKA                 | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 577634 | DANIELE MACIEL DE ALMEIDA                    | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 561266 | ELAINE MAGANHATO PEREIRA                     | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 403593 | ELIESER DE LIMA                              | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 542580 | ELISANGELA CRISTINA FERREIRA FRANCA          | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 486723 | ELISEU SOLYOM DOS SANTOS                     | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 589888 | ERICA PEREIRA DA SILVA                       | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 591963 | ERICA PEREIRA DE CAMPOS                      | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 449593 | FABIANA PRISCILA MARTINEZ DE ALMEIDA SERAFIM | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 472463 | FERNANDA FIGUEIRA LEAL                       | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 510594 | FLAVIA RAFAELA DINIZ                         | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 470100 | FRANCIELE ALVES PEREIRA                      | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 589845 | FRANCIELE BUENO RIBAS DA CRUZ                | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 567086 | GABRIELE ALONSO DE BARROS                    | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 589322 | GISELE REGINA NICOLAU                        | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 508883 | GRAZIELE CARVALHO DE QUEIROZ CRUZ            | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 413416 | GRAZIELE CRISTINA ROSA FREITAS               | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 291692 | HAROLDO NARDI                                | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 456824 | IARA BAZZO DE AGUIAR                         | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 403690 | INES MONTEIRO SEQUIM                         | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 478259 | IRACEMA PATRIOTA LEITE                       | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 480040 | IRENE APARECIDA MOREIRA CAVALCANTE DA SILVA  | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 504772 | JACQUELINE ARAUJO COSTA                      | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 573361 | JEAN CARLOS FRANCA TAVARES                   | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 488696 | JULIANE DE CAMARGO PROCOPIO                  | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 496915 | KATIA REGINA DE CARVALHO ALVES               | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 551740 | KELE REGINA RAMOS BARBOSA                    | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 527489 | KETILYN HONORIO RAMOS                        | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 577839 | LAIS IDEVAM MUSCARI                          | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 543365 | LARISSA DE OLIVEIRA SANTOS                   | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 430914 | LUCIANA RODRIGUES KACZYNSKI                  | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 551759 | MARCELA BIANCA DOS SANTOS JULIANI            | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 576638 | MARCELA FIUSA MARQUES MADEIRA                | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 543535 | MARCIA REGINA PEREIRA HANNICKEL ALONSO       | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 549460 | MARCIO GOUVEA BARBOSA                        | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 519427 | MARIA AMELIA STELLA PELLISON LIMA            | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 572519 | MARIA PORFIRIO DE DEUS                       | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 558630 | MATHEUS OTAVIO SIQUEIRA ROSTELATO            | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 545554 | MICHELE ADRIANA MOTTA ARRUDA                 | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |

|        |  |  |
|--------|--|--|
| 501870 | NIVEA MARIA GOMES                        | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 174548 | NIVIA DA SILVA                           | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 559245 | NOEMI FERNANDA MAGOGA                    | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 589608 | OCTAVIO HENRIQUE DE LIMA SILVA           | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 444672 | PATRICIA DE FATIMA COMPANHONI BACCELLI   | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 438877 | RAFAEL FRANCISCO BOZZOLAN DE CARVALHO    | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 468237 | RENATA CAMPOS VIEIRA                     | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 484593 | RENATA MACHADO CORREA LEITE              | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 498179 | RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA                | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 436823 | RODRIGO SOARES GONGORA                   | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 587150 | ROSANA OLIVEIRA ROCHA                    | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 503393 | ROSIRENE APARECIDA DA CRUZ RODRIGUES     | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 199150 | SANDRA CRISTINA FIRMINO DA SILVA ROSSNER | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 480750 | TALITA CRISTINA DE MORAES                | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 484941 | TANIA MARA DA CRUZ TONET                 | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 496150 | THAIS BUENO DE OLIVEIRA                  | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 262765 | VALDETE SUELI DE OLIVEIRA PEREIRA        | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 551392 | VANESSA DE FATIMA FOGACA DA COSTA        | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |
| 473630 | VANIA DOS SANTOS                         | Negado Provimento<br><b>INDEFERIDO</b> |

Adotadas tais providências de análise individual de cada recurso, e tendo sido exaradas as decisões para cada caso particular, a Comissão Recursal convencionou pela necessidade de formalização de devolutiva fundamentada a todos os interessados, contendo expressos os motivos pormenorizados que ensejaram a decisão pelo deferimento ou pelo indeferimento dos pedidos, sendo que estes documentos serão realizados de forma individual para cada requerente, tanto para que seja remetida para ciência direta dos servidores que apresentaram recurso, bem como para que tais justificativas técnicas fundamentadas sejam juntadas ao Processo Administrativo pertinente a Evolução Funcional desta competência 2025/2024, para formalização da necessária documentação comprobatória junto à Administração Municipal.

Ao ensejo, a Comissão Recursal ainda deliberou pela elaboração de Ofício, a ser endereçado diretamente ao Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos, noticiando acerca do término dos competentes trabalhos atribuídos à este colegiado, remetendo-lhe cópia de todos os demais feitos, juntamente com nossa formal solicitação de publicação, na íntegra, desta presente ata, para os devidos fins legais, em homenagem ao princípio da transparência na Administração Pública, no Jornal do Município de Sorocaba, dentro do prazo instituído pelo Comunicado SERH/GS nº 11, de 01 de Abril de 2025, ocorrendo assim, na data de 28 de Agosto de 2025.

Quanto aos **efeitos financeiros** decorrentes do resultado dos Recursos, previstos na presente Ata, serão implementados para os servidores públicos a **partir do mês de agosto de 2025**, com pagamento retroativo ao mês de abril do mesmo ano.

Por fim, restou também deliberado que será solicitado ao Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos que a cópia da íntegra das competentes manifestações exaradas, tanto pela Comissão Permanente de Evolução Funcional, quanto por esta Comissão Recursal de Evolução Funcional, contendo as **fundamentações de suas decisões e deliberações** sejam, individualmente e em caráter particular, disponibilizadas em devolutiva aos requerentes, para necessária ciência dos mesmos quanto às razões que motivaram os atos praticados, devendo estar disponibilizado a partir das 14h do dia **01 de setembro de 2025**, por meio do link: <https://servicos.sorocaba.sp.gov.br/sisef-recursos/?#login>.

Destarte, nada mais havendo a tratar, às 15h30min, a Comissão Recursal de Evolução Funcional deu por encerrada a sessão de análise e deliberação, tendo sido lavrada esta ata que restará devidamente infra-assinada pelos membros presentes à reunião, por ter retratado a legítima expressão da verdade.

Gabinete da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos 07 de Agosto de 2025;  
370ª da Fundação de Sorocaba.

#### COMISSÃO RECURSAL DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Criada pelo Artigo 72, da Lei Municipal nº 12.905, de 23 de Outubro de 2023;  
Nomeada pela Portaria SERH/GS nº 04, de 25 de Janeiro de 2024.

#### PORTARIA Nº 1904-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que fique apostilado nos assentamentos de KELY CRISTINA DE OLIVEIRA CAVACHINI (matrícula 473877), ENFERMEIRO, da Secretaria da Saúde, o seu nome atual KELY CRISTINA DE OLIVEIRA CAVICCHINI.

Palácio dos Tropeiros, 28 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 1905-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 01 de setembro de 2025, os efeitos de portaria anterior, que concedeu Licença Especial ao(a) funcionário(a) SAMIRA ZANOTTA (matrícula

469888), TECNICO DE ENFERMAGEM, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 28 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 1906-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve designar KAROLINE DYCASSIA DE CAMPOS MARTINS ANDRE (matrícula 586382), para exercer o cargo de Supervisor de Ensino, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de URATA ALVES CALDEIRA (matrícula 586161), no período de 22 de agosto a 31 de dezembro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 28 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 1907-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve designar FERNANDA MONTEIRO SANTOS (matrícula 587028), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de KAROLINE DYCASSIA DE CAMPOS MARTINS ANDRE (matrícula 586382), no período de 28 de agosto a 31 de dezembro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 28 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 1908-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve designar LUIS ANTONIO PEREIRA (matrícula 431139), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de MARIA ELAINE DE OLIVEIRA CARDOSO (matrícula 426810), no período de 22 de agosto a 31 de dezembro de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 28 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 1909-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, ISABELLA GUARNIER DE LIMA FERNANDES PAULINO (matrícula 596791), do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2A CLASSE, da Secretaria de Segurança Urbana, a partir de 25 de agosto de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 28 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 1910-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, FELICIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE (matrícula 588598), do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II, da Secretaria da Educação, a partir de 26 de agosto de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 28 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 1911-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar o complemento de pensão de AURELIA MAS DE MELLO, a partir de 23 de agosto de 2025, por ocasião de seu falecimento.

Palácio dos Tropeiros, 28 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Sorocaba

#### 19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)  
Caio Oliveira (Republicanos)  
Cícero João (AGIR)  
Cláudio Sorocaba (PSD)  
Cristiano Passos (Republicanos)  
Dylan Dantas (PL)  
Fábio Simoa (Republicanos)  
Fausto Peres (Podemos)  
Fernanda Garcia (PSOL)  
Fernando Dini (PP)  
Henri Arida (MDB)  
Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)  
Izídio de Brito (PT)  
João Donizeti (UNIÃO)  
Jussara Fernandes (Republicanos)  
Pr. Luís Santos (Republicanos)  
Rafael Militão (Republicanos)  
Raul Marcelo (PSOL)  
Roberto Freitas (PL)  
Rodolfo Ganem (Podemos)  
Rogério Marques (AGIR)  
Silvano Júnior (Republicanos)  
Tatiane Costa (PL)  
Toninho Corredor (AGIR)



#### MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos  
1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos  
2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD  
3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos  
1º Secretário: Fausto Peres - Podemos  
2º Secretário: João Donizeti - União  
3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

**Comunicado de erro de digitação - Pregão Eletrônico N.º 05/2025**

Considerando o erro de digitação, tendo em vista a impossibilidade de existir balanços patrimoniais publicados do ano corrente, a CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA comunica a releitura ao texto do item "10.9.2" do edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação das dependências da Câmara Municipal de Sorocaba, incluindo o fornecimento integral de mão de obra qualificada, produtos, máquinas e equipamentos, corrigindo os anos, mantendo o restante como lido no original e não alterando a formulação das propostas, conforme abaixo:

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo de 2023 e 2024, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

**RETIFICAÇÃO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL**

Modalidade: Pregão nº 226/2023

Objeto: Fornecimento de licença de uso de sistema de gestão pública

Contrato n.º 7/2024

Empresa: CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Valor Apostilado: R\$ 34.866,72

Assinatura: 28/08/2025

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PORTARIAS**

(Processo SEI nº 3552205.404.00079468/2025-31)

**PORTARIA Nº 23.076, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico da Demanda 90875, convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00079468/2025-31).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para a demanda 90875 - "Instrumentos Musicais para a Fanfarra da EM Getulio Vargas", a ser firmada entre a Secretaria de Cultura, Economia E Indústria Criativas e o Município de Sorocaba, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00079468/2025-31, os seguintes servidores:

I - a Sra. Angela Maria Tavares Mayer, contadora, devidamente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob nº 1 SP 218239-O-5, para exercer a função de Gestora Financeira; e

II - a Sra. Beatriz Antunes Fogaça Brito, para exercer a função de Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

**DECRETOS**

(Processo SEI nº 3552205.404.00010237/2024-22)

**DECRETO Nº 30.149, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Evangelina dos Santos Braga, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00010237/2024-22, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado Jardim Santa Rosa, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com área de 710,00 m², tendo as seguintes características e confrontações: faz frente para os fundos dos lotes 59 e 60, da Quadra 78, do loteamento Vila Nova Sorocaba; em ambos os lados mede 35,50 metros e nos fundos mede 20,00 metros, confrontando essas faces com o remanescente da Área Institucional do Jardim Santa Rosa."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou

cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver à Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00036680/2025-12)

**DECRETO Nº 30.150, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,  
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Carlos Proença, conforme Processo Administrativo 3552205.404.00036680/2025-12, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte da Área Pública e parte da Área do Sistema Viário do loteamento denominado Parque Vitória Regia, com área de 1.533,64 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Sylvio Fernandes Oliveira olha para o terreno, distante 16,00 metros da projeção da divisa dos Lotes 26 e 29, Quadra 89, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 5,50 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Sylvio Fernandes Oliveira; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,20 metros até o ponto 3; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 4,70 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 47,00 metros até o ponto 5; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 6; deflete à direita e segue em reta na distância de 36,00 metros; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

# DECRETOS

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de agosto de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00035695/2025-55)**

**DECRETO Nº 30.151, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Ivanildo Paes Américo, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00035695/2025-55, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde I, do loteamento denominado “Jardim Nova Esperança”, com área de 256,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Maria de Lourdes Ferreira olha o terreno, seguindo no sentido horário em reta na distância de 32,00 metros até o ponto 2, confrontando com a mesma rua; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,00 metros até o ponto 3, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 32,00 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão. A área encontra-se defronte aos Lotes 11 ao 16, Quadra B, do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de

verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00059008/2025-97)**

**DECRETO Nº 30.152, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Salatiel de Souza, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00059008/2025-97, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado Jardim Pontal do Itavuvu, com área de 357,15 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Roseli Zalla olha para o terreno, defronte a divisa dos Lotes 25 e 26, Quadra F, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 12,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Roseli Zalla; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,00 metros; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

**(Processo SEI nº 3552205.404.00061978/2025-52)**

**DECRETO Nº 30.153, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Valdir Garcia, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00061978/2025-52, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Pública e parte do Sistema Viário do loteamento denominado Parque Vitória Régia, com área de 741,08 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Terreno com formato retangular; tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Sylvio Fernandes Oliveira olha para o terreno, na projeção da divisa dos Lotes 12/A e 11/B, Quadra 89, seguindo no sentido horário em reta na distância de 13,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Sylvio Fernandes Oliveira; deflete à direita e segue em reta na distância de 57,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 57,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00036844/2024-12)**

**DECRETO Nº 30.154, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Se-

bastião Jâilson Góis, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036844/2024-12, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim Vergínia, nesta cidade, com a área de 1.500,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, com formato retangular medindo 25,00 metros de largura por 60,00 metros de comprimento, com uma das faces medindo 25,00 metros confrontando com a divisa dos fundos dos Lotes 14 a 18, da Quadra L, do loteamento Jardim Nilton Torres, e as demais faces confrontando com o remanescente da área em questão. O referido terreno está confrontando com os fundos dos Lotes 14 a 18, da Quadra L, do Jardim Nilton Torres, situados na Rua Soldado Mauro Teodoro de Oliveira.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00054463/2025-04)**

**DECRETO Nº 30.155, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Irineu Martins, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054463/2025-04, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema Viário do loteamento denominado Parque Vitória Régia, com área de 420,0 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno com formato retangular; tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Sylvio Fernandes Oliveira olha para o terreno, distante 13,50 metros defronte a divisa dos Lotes 1 e 2, Quadra 89, da mesma loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 14,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Sylvio Fernandes Oliveira; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros atingindo a origem desta descrição; com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

# DECRETOS

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de agosto de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00035721/2025-45)**

**DECRETO Nº 30.156, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Daniel Ribeiro, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00035721/2025-45, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer e parte da Área Institucional 2 do loteamento denominado “Jardim Eliana”, com área de 1.527,65 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Júlio Pereira de Souza olha para o terreno, distante 3,80 metros da divisa da Área Institucional 2 do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 3,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Júlio Pereira de Souza em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 55,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 85,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o ponto 5; com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 81,00 metros até o ponto 6, confrontando com o Sistema de Lazer e com a Área Institucional 2, do mesmo loteamento; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 37,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com remanescente da área do Sistema de Lazer em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou

cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00020428/2025-83)**

**DECRETO Nº 30.158, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Cleodete Pereira dos Santos, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00020428/2025-83, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área do Sistema de lazer do loteamento denominado Jardim J. S. Carvalho, nesta cidade, com área de 172,80 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado nos fundos do Lote 01, da Quadra 84, do loteamento Parque Vitoria Régia; tomando-se como referência o ponto 1, localizado nos fundos do lado direito de quem do Lote 01, Quadra 84, do loteamento Parque Vitoria Régia olha a área, seguindo no sentido horário em reta de 14,40 metros até o ponto 2, confrontando com o Lote 01, Quadra 84, do loteamento Parque Vitoria Régia; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,54 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando a área remanescente em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

# DECRETOS

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00054450/2025-27)**

**DECRETO Nº 30.159, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Escola de Samba Estrela da Vila, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054450/2025-27, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Pública do loteamento denominado Vila Sônia, com área de 279,11 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado à esquerda de quem da Rua Olegário Ribeiro olha para o terreno, na divisa do imóvel de nº 477, seguindo no sentido horário em reta na distância de 10,00 metros até o ponto 2, confrontando com o imóvel de nº 477; deflete à direita e segue em reta na distância de 29,50 metros até o ponto 3, confrontando com o imóvel de nº 56; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,00 metros até o ponto 4, confrontando com Rua Jesuíno Pinto Bandeira; deflete à direita e segue em desenvolvimento na distância de 7,00 metros até o ponto 5, confrontando com a confluência da Rua Jesuíno Pinto Bandeira com a Rua Olegário Ribeiro; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,50 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Rua Olegário Ribeiro. No referido local há uma edificação que se encontra em bom estado de conservação.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim e, no caso de ampliação do imóvel ora permitido, a permissionária deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 3º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria da Cultura – SECULT que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade relacionado a atividades culturais, sob pena de revogação da permissão.

§ 4º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 5º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 6º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00071936/2025-20)**

**DECRETO Nº 30.160, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Teixeira da Silva Filho, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00071936/2025-20, a saber:

Descrição: “Um terreno, constituído por parte da área municipal, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início no ponto 01, distante aproximadamente 300,00 metros da confluência da Estrada do Ferraz com a Estrada do Recanto Bom Gosto, deflete à esquerda e segue em reta 18,63 metros até o ponto 02, confrontando com propriedade de Felici Rissio; deflete à direita e segue em reta 39,63 metros até o ponto 03, confrontando com área do DER, paralela à Rodovia Senador José Ermírio de Moraes; deflete à direita e segue em curva, em quatro seguimentos, medindo, respectivamente, ponto 03 ao 04, 3,16 metros, ponto 04 ao 05, 3,65 metros, ponto 05 ao 06, 3,18 metros e ponto 06 ao 07, 3,07 metros, confrontando com área do DER; deflete à direita e segue em reta 39,61 metros, confrontando com a Estrada do Ferraz, onde faz frente; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 596,86 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

# DECRETOS

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00036237/2024-52)**

**DECRETO Nº 30.161, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Paulo Correia da Silva, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036237/2024-52, a saber:

Descrição: “Um terreno, em formato irregular, constituído por parte de um terreno caracterizado como Permissão De Uso, do loteamento Parque das Laranjeiras e parte de terreno caracterizado como Sistema de Lazer 2, do loteamento Jardim Atílio Silvano, situado na confluência das Ruas Cristovam Garcia Molina e Babi Berlim, cadastrado no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT da Prefeitura Municipal de Sorocaba na I.C. 45.12.34.0320 e I.C. 45.12.34.0940, situado nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início no ponto “1”, ponto situado do lado oposto a linha de divisa entre os lotes 1A e 1B da quadra A do Parque das Laranjeiras, com frente para a Rua Cristovam Garcia Molina; deste, seguindo sua descrição no sentido horário, segue acompanhando o alinhamento da Rua Cristovam Garcia Molina em reta na distância de 13,78 metros até atingir o ponto “2”; deste, deflete à direita e segue em curva na distância de 8,10 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com a confluência das Ruas Cristovam Garcia Molina e Babi Berlim; deste, deflete novamente à direita e segue curva na distância de 9,98 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com a Rua Babi Berlim; deste, deflete à direita e deixa de acompanhar a Rua Babi Berlim e segue em linha reta na distância de 15,00 metros até atingir o ponto “5”, confrontando com o remanescente da Permissão De Uso, do loteamento Parque das Laranjeiras e parte do remanescente do Sistema de Lazer 2, do loteamento Jardim Atílio Silvano; deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 20,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 2, do loteamento Jardim Atílio Silvano, fechando assim sua descrição perimétrica, perfazendo uma área aproximada de 340,17 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio

medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00020430/2025-52)**

**DECRETO Nº 30.162, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a Sra. Marilza Favero Antunes, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00020430/2025-52, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional do loteamento denominado Jardim Cambará, nesta cidade, com área de 321,62 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado na divisa do Lote 12, Quadra D, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta de 25,00 metros até o ponto 2, confrontando com o Lote 12, Quadra D, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 9,50 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto 5, confrontando o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,8 metros até o ponto 6, confrontando com os Lotes 08 e 09, Quadra H, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,00 metros, atingindo o ponto de origem desta descrição, confrontando a Alameda Maricá.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

# DECRETOS

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00036216/2024-37)**

**DECRETO Nº 30.163, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Marcos Santos Reis de Souza, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036216/2024-37, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte de Sistema de Recreio 13 do loteamento denominado Parque Vitória Régia, nesta cidade, com a área de 178,54 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Victório Escabia, onde mede 13,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 11,89 metros; do lado esquerdo, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede também 15,54 metros; nos fundos confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 13,56 metros. A área acima descrita se localiza defronte aos Lotes 9 ao 11, da Quadra 73 do mesmo loteamento."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00062388/2025-47)**

**DECRETO Nº 30.164, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Ivanete Ferreira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00062388/2025-47, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte da Área Pública e parte do Sistema Viário do loteamento denominado Parque Vitória Régia, com área de 742,93 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Terreno com formato retangular; tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Maria Josefa Gimenes Guerrero olha para o terreno, distante 5,19 metros da projeção da divisa dos Lotes 23 e 24, Quadra 88, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 14,86 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Maria Josefa Gimenes Guerrero; deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,86 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros atingindo a origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00068824/2025-91)**

**DECRETO Nº 30.165, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Espinha Futebol Clube, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00068824/2025-91, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte de uma Área Pública, com área de 9.391,60 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: tendo como referência o início (Ponto 1), com frente para a Rua Antônio Silva Oliveira, distante

# DECRETOS

38,00 metros da divisa com o imóvel de Inscrição Cadastral nº 5452920114, encravado 33,00 metros na área pública em questão, seguindo no sentido horário e na extensão de 30,00 metros, até o ponto 2, deflete à direita e segue na extensão 68,00 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 98,00 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 14,50 metros, até o ponto 5, deflete à direita e segue na extensão de 50,00 metros, até o ponto 6, deflete à direita e segue na extensão de 57,00 metros, até o ponto 7, deflete à direita e segue na extensão de 93,00 metros, até o ponto 8, confrontando até aqui com o remanescente da área pública em questão; deflete à direita e segue na extensão de 6,00 metros, até o ponto 9, deflete à esquerda e segue na extensão de 50,50 metros, até o ponto 10, confrontando até aqui com área pública do Jardim Izabel; deflete à direita e segue na extensão de 5,50 metros, até o ponto 1, confrontando com o remanescente da área pública em questão, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(A) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividades esportivas ou culturais de interesse coletivo, assim compreendidos as socioculturais ou educacionais, de saúde ou esportivas, recreativas ou de lazer.

§ 1º O(A) permissionário(a) poderá introduzir benfeitorias no imóvel objeto da permissão de uso, promovendo as medidas necessárias para este fim, e, no caso de implantação de edificações no imóvel ora permitido, o(a) permissionário(a) deverá apresentar previamente projeto devidamente assinado por um responsável técnico e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para análise da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SEPLAN e somente após aprovação iniciar a execução da obra.

§ 2º O(A) permissionário(a) poderá realizar o fechamento da área pública objeto da permissão de uso por alambrados, porém nos horários vagos que não estiverem acontecendo atividades da referida entidade não poderá restringir o acesso de qualquer munícipe que queira usufruir do local.

§ 3º O(A) permissionário(a) obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

§ 4º O(A) permissionário(a) fica obrigado(a) a apresentar relatório anual à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida – SEQUAV que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

§ 5º O(A) permissionário(a) poderá firmar parcerias/convênios com outras entidades do mesmo segmento de atuação com o objetivo de ampliar o rol e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

§ 6º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 7º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(A) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal.

Art. 7º O(A) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00061809/2025-12)**

**DECRETO Nº 30.166, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Teziza da Luz de Lima, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00061809/2025-12, a saber:

Descrição: “Um Terreno, constituído por parte da Área dos Sistemas de Recreio 14 E 15 e parte do Leito Viário da Rua Doutor Heitor Ferreira Prestes, do loteamento denominado Parque Vitória Régia, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Faz frente para Rua Osório Antônio de Lima, onde segue 18,00 metros, deflete à direita e segue 8,00 metros, deflete à esquerda e segue 14,00 metros, confrontando nessas duas linhas com a Rua Doutor Heitor Ferreira Prestes, daí segue em reta mais 35,00 metros, deflete à direita e segue 19,50 metros, confrontando nessas duas linhas com Remanescente do Sistema de Recreio do referido loteamento; do lado direito, de quem da frente olha, mede 16,00 metros, confrontando com Remanescente do Sistema de Recreio do referido loteamento; do lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 23,80 metros, confrontando com Remanescente do Sistema de Recreio do referido loteamento; e nos fundos, mede 90,00 metros, confrontando em 76,00 metros com Área Remanescente e 14,00 metros com a Rua Doutor Heitor Ferreira Prestes; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 1.727,92 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00035803/2025-90)**

**DECRETO Nº 30.167, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Vanda Helena Muniz de Oliveira, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00035803/2025-90, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Quintais do Imperador, com área de 509,75 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Terreno encravado, com formato retangular; tornando-se referência o ponto 1, localizado no vértice direito dos fundos do Lote 03, Quadra E, da Rua Doutor Celso Machado de Araújo, seguindo no sentido horário em reta de 17,00 metros até o ponto 2, confrontando com o Lote 03, Quadra E,

# DECRETOS

da Rua Doutor Celso Machado de Araújo; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 17,00 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando a área remanescente em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00036156/2024-52)**

**DECRETO Nº 30.168, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Isabel Cristina Carraro Alexandrini, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036156/2024-52, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Wanel Ville I, nesta cidade, com área de 122,10 m², pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: inicia no ponto 1, na divisa com o lote 1 da quadra H, seguindo no sentido horário e na extensão de 30,00 metros, até o ponto 2, deflete à esquerda e segue na extensão de 8,00 metros, até o ponto 3, ambas medidas confrontando com o lote 1 da quadra H; deflete à direita e segue na extensão de 8,00 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 8,00 metros, até o ponto 5, deflete à direita e segue na extensão de 37,00 metros, até o ponto 6, deflete à direita e segue na extensão de 3,50 metros, até o ponto 1, confrontando até aqui com o remanescente do Sistema de Lazer, atingindo o início da descrição e fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimen-

tos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00001465/2025-92)**

**DECRETO Nº 30.169, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Claudimeire Pereira Lameu, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00001465/2025-92, a saber:

Descrição: “Um terreno urbano, em formato retangular, caracterizado como parte de Área Verde (Faixa Não Edificante), do loteamento Jardim Itanguá I, com frente para a Rua José Maria Marques, ao lado imóvel de nº 06, distante 99,20 metros do leito carroçável da Avenida Santa Cruz, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 6,00 metros de frente para a Rua José Maria Marques; do lado direito, no sentido de quem da Rua José Maria Marques olha para o imóvel, mede 12,00 metros, do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 12,00 metros; nos fundos, mede 6,00 metros, confrontando pelos lados e nos fundos com Remanescente da Área Verde (Faixa Não Edificante), encerrando assim, uma área perimétrica aproximada de 72,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

# DECRETOS

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo SEI nº 3552205.404.00054409/2025-51)**

**DECRETO Nº 30.170, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Adriano da Silva Rezende, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00054409/2025-51, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Pública do loteamento denominado Vila Helena, com área de 125,0 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Terreno com formato retangular; tomando-se como referência o ponto 1, localizado à esquerda de quem da Rua Angelo Camargo Sampaio olha o terreno, distante 50,00 metros da confluência com da Rua Angelo Camargo Sampaio com a Rua Maria Palhares Migliorini, seguindo no sentido horário em reta na distância de 25,00 metros até o ponto 2, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros até o ponto 3, confrontando com Lote 2-3-4-5, Quadra Z, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 25,00 metros até o ponto 4; confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Rua Angelo Camargo Sampaio.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º Em caso de plantio de árvores de grande porte, o permissionário deverá previamente contatar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE através do e-mail licenciamentoambiental@saaesorocaba.sp.gov.br para que seja realizado o levantamento de dados no que se refere à incidência de redes (água, esgoto e drenagem) no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# LEIS

**(Processo SEI nº 3552205.404.00005975/2025-39)**

**LEI Nº 13.281, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Autoriza a permanência de motorhomes, campers e trailers em ponto de apoio a RV's, no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 569/2025 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de áreas públicas preestabelecidas para autorização de permanência de veículos motorhomes campers e trailers, nos limites territoriais do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Os veículos citados no caput deste artigo ficam sujeitos a fiscalização de trânsito e deverão obter a Autorização de Permanência, que será emitida pela secretaria responsável pelas políticas públicas do turismo.

Art. 2º Os pontos de apoio para RV (veículo recreativo) serão os locais de acolhimento de trailers, motorhome e campers.

§ 1º Não serão admitidas hospedagens na modalidade camping, como barraca, tenda e similares.

§ 2º Fica expressamente proibido o estacionamento e a permanência de motorhomes, campers e trailers em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme definido pela legislação ambiental vigente. Esta medida visa garantir a proteção ambiental, prevenir danos aos ecossistemas sensíveis e assegurar o cumprimento das normas de preservação ambiental.

Art. 3º Para solicitar a Autorização de Permanência, o interessado deverá preencher o formulário que será disponibilizado pelo setor responsável, com sua identificação e previsão de dias, bem como os documentos pessoais e do veículo.

Parágrafo único. O período de permanência máxima será de 4 (quatro) dias, para cada quinzena.

Art. 4º Os interessados em estacionar em áreas públicas, designadas pelo Poder Executivo, receberão a Autorização de Permanência, após a análise da solicitação.

Parágrafo único. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo suspender a autorização da permanência dos veículos dispostos nesta Lei, em dias específicos, para a realização de eventos, de acordo com a conveniência, através de ato específico.

Art. 5º O procedimento para solicitação da Autorização de Permanência e as áreas públicas preestabelecidas serão definidos pelo Poder Executivo através de ato específico e/ou instrução normativa.

Art. 6º Os veículos que estacionarem nos locais públicos autorizados pelo Poder Executivo, sem a Autorização de Permanência, estarão sujeitos a fiscalização de trânsito do setor competente, conforme legislação vigente.

Art. 7º Não será permitida a comercialização de quaisquer tipos de produtos nos veículos, ficando sujeito a fiscalização do setor competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

HUDSON PESSINI

Secretário do Turismo

BRUNO SANTANA

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que “autoriza a permanência de “motorhomes, campers e Trailers em ponto de apoio a RV's, no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

O caravanismo – ou ato de viajar e acampar em um veículo tem ganhado força e de acordo com o Ministério do Turismo nos últimos 2 (dois) anos a atividade cresceu em 40 % (quarenta por cento), dando destaque ao motorhome que é um veículo recreativo que combina transporte e acomodação.

## LEIS

Em crescente expansão no Brasil, a modalidade se baseia no deslocamento turístico de veículos de recreação, como trailers e motorhomes, classificado como um tipo de transporte rodoviário usado no setor do turismo. Ligados ao caravanismo, os estacionamentos e acampamentos turísticos são essenciais para possibilitar a adesão de mais pessoas, considerando a necessidade de se estruturar pontos de apoio aos viajantes.

O projeto Camping Day apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE compreende em estruturar alguns parques para fomentar a prática no Município, além de criar regimentos através de Decreto para seu uso.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00102135/2025-13)****LEI Nº 13.288, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

(Altera as Leis nº 11.895, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências, e nº 6.169, de 8 de junho de 2000, que reorganiza a estrutura administrativa, institui o Plano de Carreira e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 581/2025 – autoria da Mesa da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a seguinte função gratificada no anexo único, da Lei nº 11.895, de 12 de março de 2019:

| Denominação                                  | Quant. | Provimento         | Jornada Semana | Vencimento Base | Requisitos do Cargo      |
|--|--------|--------------------|----------------|-----------------|--------------------------|
| DIRETOR DE DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO | 01     | Função Gratificada | 40h            | 16.073,08       | Ensino Superior completo |

Art. 2º O inciso II, do art. 6º, da Lei nº 11.895, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

II - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base para as funções de Diretor Executivo, Diretor Acadêmico, Diretor de Inovação Institucional, Diretor de Participação Cidadã e de Diretor Administrativo.” (NR)

Art. 3º O inciso III, do art. 26, da Lei nº 6.169, de 8 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 26. (...)

III – 150 (cento e cinquenta) pontos após a conclusão do curso de Administração Pública Municipal, oferecido pela Prefeitura Municipal ou pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba.” (NR)

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba, tem por objetivo instituir a Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, bem como ampliar o número de servidores aptos a perceber a gratificação prevista no art. 6º, da Lei nº 11.895, de 12 de março de 2019.

Para tanto, a proposta reestrutura a Secretaria de Administração, criando a Divisão de Materiais e Patrimônio, diretamente subordinada ao Secretário, com a finalidade de ampliar a eficiência e o dinamismo do setor, além de aprimorar o controle patrimonial. Também estabelece a remuneração correspondente ao cargo de Diretor de Materiais e Patrimônio, cuja criação será incorporada à Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00101252/2025-60)****LEI Nº 13.284, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

(Declara de Utilidade Pública o Atlético Brasil Futebol Clube e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 355/2025 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o Atlético Brasil Futebol Clube.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 25 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal o Atlético Brasil Futebol Clube, entidade com mais de 40 (quarenta) anos de existência, reconhecida pelo trabalho esportivo, social e comunitário que desenvolve na cidade de Sorocaba, especialmente no bairro em que está sediada, o Éden.

Além de sua trajetória consolidada no futebol amador, sendo referência para diversas gerações de atletas locais, o Atlético Brasil Futebol Clube tem se destacado como um importante agente de promoção da cidadania, inclusão e fortalecimento da comunidade. A entidade oferece, de forma gratuita, aulas de capoeira, dança e futebol, voltadas a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a formação social, cultural e física desses cidadãos.

O clube também exerce importante função comunitária ao disponibilizar suas dependências, como os banheiros de sua sede, aos feirantes da feira livre realizada semanalmente às quartas-feiras, promovendo dignidade e apoio logístico ao comércio local.

Adicionalmente, o Atlético Brasil é reconhecido por sua parceria constante com associações e instituições do bairro, cedendo seu salão social para a realização de eventos comunitários, ações de saúde pública, encontros de conscientização, debates políticos, festas populares e quermesses promovidas por igrejas de diferentes denominações religiosas.

Diante do relevante serviço prestado à população, da atuação social contínua e do impacto direto na qualidade de vida e bem-estar da comunidade local, a declaração de utilidade pública municipal se justifica como uma forma de reconhecimento e incentivo às atividades desenvolvidas pela entidade.

A medida está amparada no interesse público, nos princípios constitucionais de valorização da cidadania, da solidariedade e da promoção do bem-estar social, além de estar alinhada com os objetivos da política municipal de apoio a organizações da sociedade civil que atuam em benefício da população.

Assim, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

**(Processo SEI nº 3552205.404.00097986/2025-37)****LEI Nº 13.289, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

(Institui o Programa de Segurança do Paciente no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 20/2025 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Segurança do Paciente nas unidades públicas e privadas de saúde localizadas no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Tanto o poder público como a iniciativa privada deverão observar os ditames do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído pela Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde, na consecução das finalidades nesta Lei descritas.

Art. 2º O programa tem como diretrizes:

I - efetivar, nas unidades de saúde públicas e privadas, as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente instituído pelo Ministério da Saúde;

II - melhorar o conhecimento quanto à segurança do paciente, mediante a aproximação à magnitude, transcendência e impacto dos incidentes que resultam em dano ao paciente (eventos adversos), e da análise das características dos pacientes e da assistência que se associam ao aparecimento de efeitos adversos evitáveis;

III - identificar áreas e problemas prioritários da segurança do paciente, bem como desenvolver estratégias, produtos e ações direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde que possibilitem a evitação ou a mitigação da ocorrência de evento adverso na atenção à saúde;

IV - garantir a qualidade na prestação de serviço de saúde, com o mínimo risco para os pacientes e para os profissionais envolvidos, além do monitoramento dos incidentes com ou sem dano;

V - estimular a criação de cultura de segurança do ambiente hospitalar aos pacientes e profissionais da saúde com a execução sistemática e estruturada de processos de gerenciamento de risco, com a efetivação e integração de todos os processos de cuidado ao paciente e desenvolvimento e implementação de metodologias organizacionais específicas aos serviços de saúde prestados pela unidade com foco na transparência, na inclusão e na responsabilização;

VI - incorporar na agenda dos diferentes níveis organizativos e assistenciais da unidade hospitalar, objetivos e atividades encaminhadas à melhoria da segurança do paciente;

VII - envolver os pacientes e familiares nas ações de segurança do paciente;

VIII - ampliar o acesso da sociedade às informações relativas à segurança do paciente;

IX – (Vetado);

X - desenvolver protocolos de atendimento e manejo de pacientes que apresentem sinais de possível violência doméstica possibilitando a notificação e armazenamento de dados dos atendimentos.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de agosto de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

# LEIS

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

PRISCILA RENATA FELICIANO

Secretária da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Da Legitimidade para apresentar o presente Projeto de Lei

O presente Projeto de Lei possui legitimidade para tramitação advinda de nossa Lei Orgânica Municipal, a qual afirma nossa competência municipal, em seu artigo 4º, in verbis:

“Art. 4º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”

Já nossa competência legislativa, consta do art. 33, in verbis:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

i) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

(...)

l) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;

(...)

n) às políticas públicas do Município;”

Nossa corresponsabilidade neste tema de Saúde é destacada inúmeras vezes em nossa Lei Orgânica Municipal:

“Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Reafirmada nos artigos 131, 132 e 133, in verbis:

“Art. 131. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.

(...)

Art. 132. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual;

(...)

IV - planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do Município, especialmente, referentes à:

(...)

d) saúde da mulher;

e) saúde da criança e do adolescente;

f) saúde do trabalhador;

g) saúde do idoso, e

h) saúde dos portadores de deficiência.

(...)

XIV - organizar, integrando ao Sistema Único de Saúde Municipal, serviços de atendimento à saúde do trabalhador, em número e complexidade a serem determinados pelas exigências da cidade;

(...)

Art. 133. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

II - integralidade na prestação das ações de saúde;

III - direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de saúde e da coletividade;”

Importante frisar que esta matéria não está contemplada no rol de matérias privativas do Chefe do Poder Executivo, seja municipal, estadual ou federal.

Em relação à questão da possibilidade de gerar despesas diretas ao Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de possibilidade do Poder Legislativo de estabelecer despesas diretas ao Poder Executivo, conforme disposto no Tema 917 com repercussão geral desde o julgamento do ARE 878911, in verbis:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)” Desta forma, entendemos que nossa legitimidade para a proposição deste Projeto está amplamente respaldada pela legislação e pela Jurisprudência.

Da Importância da Matéria

A segurança do paciente é um tema de grande relevância no cenário global da saúde pública, recebendo atenção prioritária de organismos internacionais e legislações nacionais. Desde a aprovação da Resolução nº 55.18 na 57ª Assembleia Mundial da Saúde pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2002, a segurança do paciente passou a ser amplamente discutida como um objetivo fundamental para melhorar a qualidade dos serviços de saúde e reduzir os riscos de eventos adversos.

Essa preocupação global foi intensificada em 2004 com o lançamento da Aliança Mundial para a Segurança do Paciente, iniciativa da OMS destinada a mobilizar esforços dos Estados-Membros para implementar políticas, práticas e tecnologias que assegurem um cuidado mais seguro nos serviços de saúde.

No Brasil, a criação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) pela Portaria nº 529/2013 consolidou diretrizes para promover e apoiar iniciativas voltadas à segurança do paciente. Apesar disso, persistem lacunas relacionadas à implementação de medidas específicas em âmbitos locais, como a integração de informações essenciais entre pacientes, familiares e profissionais de saúde.

Com base nesses precedentes, nossa iniciativa propõe a criação de um programa municipal de segurança do paciente, com foco na implementação de um sistema de informações acessível e interativo, que permita a troca eficiente de dados médicos relevantes, promovendo maior proteção e qualidade no atendimento em saúde no Município.

Como objetivo geral desta iniciativa temos o estabelecimento de um programa municipal de segurança do paciente em Sorocaba, assegurando práticas, tecnologias e sistemas que promovam a proteção e o cuidado integral nos serviços de saúde.

Já como objetivos específicos temos: a garantia da adesão às diretrizes internacionais e nacionais sobre segurança do paciente; a criação de um sistema de informações interativo e acessível; a redução da ocorrência de eventos adversos nos serviços de saúde; a promoção da inclusão de singularidades médicas nos protocolos de atendimento, e; o aprimoramento do programa de segurança do paciente.

A implementação de um programa de segurança do paciente em Sorocaba é uma medida indispensável para aprimorar a qualidade do cuidado em saúde, reduzir riscos e proteger vidas. Ao instituir um sistema que possibilite o registro, armazenamento e acesso eficiente às informações médicas críticas, o município não apenas alinha-se às diretrizes internacionais e nacionais, mas também assume uma postura proativa na promoção da saúde pública.

Além disso, a proposta responde a uma demanda real de famílias e pacientes que enfrentam dificuldades na transmissão de informações médicas importantes, como alertas e recomendações específicas. A integração de um sistema municipal de segurança do paciente oferece uma solução moderna e eficaz para superar essas barreiras, fortalecendo a confiança no sistema de saúde.

Cabe salientar que tal proposição foi baseada no Projeto de Lei que tramita sob o nº 005.00093.2023, de autoria do Vereador Jornalista Márcio Barros, do partido PSD, do Município de Curitiba.

Por sua relevância social e alinhamento com os princípios da saúde integral e segura, nosso Projeto de Lei merece a atenção e o apoio desta Casa Legislativa, representando um avanço significativo para o bem-estar da população de Sorocaba.



**LIGUE 153**  
**PROTEGER E SERVIR** **GRATUITO**